



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10650 | 41 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 20 de Março de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	09
Controladoria Geral do Estado	10

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	10
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	14
Secretaria da Educação e do Esporte	15

Secretaria da Fazenda	18
Secretaria da Saúde	21
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	25
Secretaria da Segurança Pública	29
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	33
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	34

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	35
Sociedades de Economia Mista	36
Defensoria Pública do Estado	36



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Frederico Gonçalves Junkert	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

D E C R E T O N° 4303

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.688.788,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

24843/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000429	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4303					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	147	01	L	12.688.788,00	20000591
TOTAL						12.688.788,00	
TOTAL						12.688.788,00	24842/2020

D E C R E T O N° 4304

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 95.767.931,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016 e da fonte 125 – Receitas de Alienações de Bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

24845/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000416	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4304					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	33904100	101	01	L	27.557.169,00	20000567
		44404200	101	01	L	23.210.762,00	20000567
			125	01	L	45.000.000,00	20000567
TOTAL						95.767.931,00	
TOTAL						95.767.931,00	24844/2020

D E C R E T O N° 4305

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

24847/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000413	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4305					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06733	PARANA EDIFICACOES						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33901800	147	01	L	15.450,00	20000563
TOTAL						15.450,00	
TOTAL						15.450,00	24846/2020

DECRETO Nº 4306

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

24849/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000400	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4306					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	9.000.000,00	20000539
TOTAL						9.000.000,00	
TOTAL						9.000.000,00	24848/2020

DECRETO Nº 4307

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 – Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

24852/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000415	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4307					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	13.000.000,00	20000566
TOTAL						13.000.000,00	
TOTAL						13.000.000,00	24850/2020

DECRETO Nº 4308

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 147 –

Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

24854/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000414	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4308					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE						
4134	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44905200	147	01	L	25.000,00	20000565
						TOTAL	25.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	230.000,00	20000565
						TOTAL	230.000,00
						TOTAL	255.000,00

24853/2020

DECRETO Nº 4309

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 100 - Ordinário Não Vinculado, 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016, 125 - Receitas de Alienações de Bens e 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

24856/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000402	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4309					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	47.000.000,00	20000540
			101	01	L	35.000.000,00	20000540
			125	01	L	14.400.000,00	20000540
			147	01	L	27.000.000,00	20000540
6387	FOMENTO AEROVIÁRIO		125	01	L	4.600.000,00	20000540
TOTAL						128.000.000,00	
TOTAL						128.000.000,00	24933/2020

24933/2020

DECRETO Nº 4.310

Altera o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do art. 7º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão fixar expediente presencial diário no horário compreendido entre as treze e dezessete horas, e poderão, após análise justificada

da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

Art. 2º Acresce o §9º ao art. 7º, do Decreto nº 4.230, de 2020, com a seguinte redação: §9º Excepcionaliza-se da limitação dos horários de expediente previstos no caput deste artigo os servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e à Casa Militar da Governadoria, e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho.

Art. 3º Acresce o art. 10A ao Decreto nº 4.230, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10A. Ficam suspensas, a partir do dia 21 de março de 2020, as visitas e os embarques e desembarques na Ilha do Mel.

§1º Excepcionalizam-se à regra do caput deste artigo os embarques e desembarques: I – de moradores;

II – considerados essenciais para fins de abastecimento ou socorro médico;
III – relacionados a outras situações excepcionais definidas pela autoridade sanitária competente, como servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo – SEDEST.

§2º O retorno de turistas e demais visitantes da Ilha do Mel aos respectivos locais de origem deverá ser providenciado até o dia 23 de março de 2020.

Art. 4º Altera o art. 18 do Decreto nº 4.230, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Ficam suspensos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional:

I – os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos, por trinta dias;

II – o acesso aos autos dos processos físicos, por trinta dias;

Parágrafo único. Todas as suspensões listadas nos incisos I e II poderão ser prorrogadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Acresce o art. 20A ao Decreto nº 4.230, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 20A. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde

LETÍCIA FERREIRA

Procuradora-Geral do Estado

24935/2020

DECRETO Nº 4.311

Altera o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 19 do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

§ 1º Além das medidas previstas neste Decreto, deverá ser considerada a suspensão das seguintes atividades:

I – shopping centers, galerias e centros comerciais;

II – academias, centros de ginásticas e esportes em geral.

§ 2º Não se incluem na suspensão prevista no §1º do art. 19 deste Decreto, os estabelecimentos médicos de todas as áreas, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos, postos de combustíveis, distribuidoras e revendedoras de gás, supermercados, bancos, estabelecimentos de alimentação apenas na modalidade delivery, localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais.

Art. 2º Revoga o Decreto nº 4.302, de 19 de março de 2020.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde

24936/2020

DECRETO Nº 4.312

Concede licença especial, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar n.º 217 de 22 de outubro de 2019, conforme específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença especial, referida no art. 4º da Lei Complementar nº 217 de 22 de outubro de 2019, aos servidores que compõem a estrutura funcional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, com o direito adquirido na data da entrada em vigor da lei supramencionada, concernente a um período aquisitivo por padrão, com data inicial de fruição em 6 de abril de 2020, a critério da Administração, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

§ 1º A critério da Administração, a fruição de que trata o caput deste artigo poderá ser suspensa após trinta ou sessenta dias, se houver necessidade, conforme previsto no § 1º, do art. 4º da Lei Complementar 217, de 22 de outubro de 2019.

§ 2º Não se aplicam as regras do caput aos servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, função de gestão, diretores, secretários de instituição de ensino e chefias de unidades vinculadas.

§ 3º A relação nominal dos servidores contemplados será publicada em Diário Oficial.

§ 4º Aos servidores que atuam nos Núcleos Regionais da Educação e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a concessão ficará a critério da chefia imediata.

Art. 2º Os demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná devem conceder, com data inicial de 30 de março de 2020, afastamento por licença especial a, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus servidores, observados os requisitos para aquisição do direito constantes das leis revogadas e observada a Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019.

§ 1º Devem ser priorizados para fruição da licença especial os servidores com maior tempo de serviço computado para fins de aposentadoria ou reserva.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento do percentual mínimo definido no caput deste artigo, o titular do Órgãos ou Entidades deverá apresentar justificativa fundamentada à Chefia do Poder Executivo, indicando o número de servidores que poderão ser afastados em licença especial.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica autorizado o fracionamento da licença especial em período não inferior a trinta dias.

§ 4º Ficam excepcionados da aplicação deste artigo, os servidores:

I – da Secretaria de Estado da Saúde;

II – da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

III – da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

IV – dos Centros de Socioeducação – CENSES, vinculados à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

V – da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado de Administração e da Previdência editar norma para regulamentação deste Decreto, caso necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24937/2020

DECRETO Nº 4.313

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.370.128-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda:

a pedido, CLAUDIO ROBERTO WEIRICH GOMES DOS SANTOS, RG nº 15.624.431-7, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-1;

ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, RG nº 5.974.975-7, Assessor – Símbolo DAS-2;

MARCOS BARBOSA PINTO, RG nº 5.115.151-8, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

HARIEL SUELEN NERY KARPE, RG nº 10.765.061-0, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

RAFAEL LENZ CARRIEL, RG nº 9.843.066-0, Assistente Técnico de GOFS – Símbolo DAS-7;

ELIETE APARECIDA MARCONDES, RG nº 9.536.843-3, Assistente – Símbolo 1-C; e

RAIMUNDO KUBIS, RG nº 5.411.785-0, Assistente – Símbolo 2-C.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Fazenda:

ANAEL PINHEIRO DE ULHOA CINTRA, RG nº 5.974.975-7, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-1;

RAFAEL LENZ CARRIEL, RG nº 9.843.066-0, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

ELIETE APARECIDA MARCONDES, RG nº 9.536.843-3, Assistente Técnico de GOFS – Símbolo DAS-7;

TEREZA DE JESUS DA CRUZ, RG nº 4.502.895-0, Assistente – Símbolo 2-C; e

RAIMUNDO KUBIS, RG nº 5.411.785-0, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

MARCOS BARBOSA PINTO, RG nº 5.115.151-8, Assessor – Símbolo DAS-2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 20 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

24938/2020

DECRETO Nº 4.314

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o contido no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado FELIPE GUILHERME MONTEIRO, RG nº 4.602.147-06/SP, da função de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CE-TRAN/PR, representante de município com população acima de 500 mil habitantes, a partir de 18 de março de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

24939/2020

44, conforme consta no protocolo nº 15.828.357-3, em substituição a JESSIKA LUISA BUARD, RG nº 9.042.467-0.

Curitiba 20 de março de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

24941/2020

RESOLUÇÃO nº 321

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora RAFAELE BALBINOTTE WINDCART, RG nº 12.794.355-9, nomeada pelo Decreto nº 4.268, de 18 de março de 2020, na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto a Superintendência Geral de Ação Solidária – SGAS.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 20 de março de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

24942/2020

RESOLUÇÃO Nº 320

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor GIOVANNI CHIERIGATTI GONÇALVES, RG nº 7.264.378-0, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em face da empresa CIA KAMAR ALIMENTOS – EIRELI, CNPJ 23.321.279/0001-

Casa Civil

Diário OFICIAL

Poder Executivo

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**PORTARIA N.º 036/2020-COOGS/DAF**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 16.331.046-5, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe da SOS Centro de Formação de Condutores Ltda., Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 11.210.260/0001-08, da Classificação Classe B (prático) para A/B (teórico e prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

23931/2020

PORTARIA N.º 037/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 16.333.891-2, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe da Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda.EPP, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 82.483.975/0005-06, da Classificação Classe B (prático) para A/B (teórico e prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

23932/2020

PORTARIA N.º 047/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.086.478-8 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa CAC MARECHAL – Clínica Médica e Psicológica de Condutores LTDA, com CNPJ 35.837.389/0001-09 sita à Rua Marechal Deodoro, 1630 sala 01 - Centro – Marechal Candido Rondon – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

23934/2020

PORTARIA N.º 048/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 16.254.748-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **CONDE AUTO PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 34.842.043/0001-36, localizada na Rua Turvo nº 100, Bairro Centro, Município de São Miguel do Iguaçu - PR, CEP: 85.877-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 18 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

23935/2020

Extrato da Portaria n.º 017/2020-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve instituir Comissão para tratar de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Departamento de Trânsito do Paraná.

Assinatura: Cesar Vinicius Kogut. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 16 de março de 2020.

VIGÊNCIA: A partir do dia 16/03/2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A íntegra da Portaria n.º 017/2020-DG está disponível no “site” do DETRAN/PR (<http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Atos-do-diretor-geral>)

24054/2020

PORTARIA N.º 035/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução n.º 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 16.237.228-9 DETRAN/PR, Laudo de Vistoria n.º 029/2020-COOGS, a empresa **Centro de Formação de Condutores Sinaliza Ltda.ME**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 15.474.966/0003-08, com sede na Rua Gustavo Schwatz, 100, Centro, Paula Freitas/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Sinaliza Ltda.Me, fica condicionado à classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

24206/2020

PORTARIA N.º 018/2020-DG

Súmula: Institui os canais de serviços digitais do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná denominado “DETRAN Inteligente”, e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, da Lei Estadual 7811/1983, regulamentada pelo Decreto Estadual 4662/2016 – artigo 10, incisos III e XVII, do ANEXO I; e

Considerando que os artigos 5º, 7º, inciso III, 22, inciso I, todos do CTB, preveem a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição para a regulação dos seus serviços prestados aos cidadãos usuários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o canal de serviços digitais do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, denominado “DETRAN Inteligente”, com o objetivo de disponibilizar serviços públicos pela internet, de forma restrita e identificada.

Artigo 2º - O canal de serviço digital “DETRAN Inteligente”, é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DETRAN/PR aos proprietários de veículos e condutores habilitados, o qual permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão prévia.

Artigo 3º - São usuários do “DETRAN Inteligente” as pessoas físicas e jurídicas inscritas e ativas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ambos da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, que optarem por efetuar a adesão ao portal de serviços digitais do DETRAN/PR, mediante os seguintes procedimentos:

I - por meio de assinatura digital da Política de Privacidade e Termo de Uso dos serviços do “DETRAN Inteligente” (disponível internamente na ferramenta),

diretamente nos canais de serviço eletrônico do DETRAN/PR, mediante a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
II – por meio presencial de aceitação através de declaração de consentimento ao servidor do DETRAN/PR para utilização dos serviços do “DETRAN InteliGENTE”, nas dependências do Detran/PR, quando a pessoa natural ou o representante legal da pessoa jurídica, será identificado pelo servidor público que estiver efetuando o atendimento, dispensando-se, neste caso, o reconhecimento de firma;

§ Único - A solicitação de adesão ao canal de serviços digitais “DETRAN InteliGENTE” está sujeita à homologação do DETRAN/PR, sendo que o solicitante receberá resposta, enviada para o e-mail ou celular informado no Termo de Adesão, quando:

- a) a solicitação for deferida;
- b) a solicitação for indeferida, informando o motivo, sendo que neste caso o solicitante poderá providenciar novo pedido de adesão, livres dos vícios apontados no indeferimento anterior.

Artigo 4º - O indeferimento da solicitação de adesão ao canal de serviços digitais “DETRAN InteliGENTE” ocorrerá nas seguintes situações:

I - divergência ou incorreção na grafia do nome do titular associado ao CPF/MF ou ao CNPJ declarado, e aquele existente no respectivo cadastro da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda;

II – CPF/MF ou CNPJ suspenso, bloqueado, cancelado, inválido, inativo, irregular, anulado ou nulo.

Artigo 5º - O usuário proprietário de veículo ou condutor habilitado poderá a qualquer tempo fazer a exclusão do seu acesso ao canal de serviço digital “DETRAN InteliGENTE” ou ainda retificar seus dados, mediante acesso logado, ou presencialmente nas dependências do DETRAN/PR, cumpridas os requisitos e as formalidades previstas no artigo 3º, desta Portaria.

Artigo 6º - O DETRAN/PR poderá disponibilizar e receber, no canal de serviços digitais “DETRAN InteliGENTE” informativos, comunicados e documentos referentes ao usuário proprietário de veículo ou condutor habilitado, relativos a:

- I - notificação de autuação;
- II - notificação de penalidade;
- III - interposição de defesa da autuação;
- IV - interposição de recursos administrativos;
- V - resultado de julgamentos;
- VI - resultado da identificação do condutor infrator;
- VII - campanhas educativas de trânsito;
- VIII - outros serviços, documentos e informes de suas competências.

§1º - O acesso ao canal de serviço digital “DETRAN InteliGENTE” será disponibilizado mediante controle de segurança para garantir a inviolabilidade da informação.

§2º - É de exclusiva responsabilidade do cidadão a guarda do login e senha do usuário para o acesso ao canal de serviço digital “DETRAN InteliGENTE”, respondendo este por todos os atos praticados.

§3º - No cadastro de que trata o art. 3º desta Portaria, deverá constar o endereço eletrônico e telefone celular do proprietário ou condutor autuado para receber alertas a respeito de possíveis notificações em seu nome.

§4º - Independentemente do acesso regular do usuário ao canal de serviços digital “DETRAN InteliGENTE”, prevalecem, para todos os efeitos, os prazos estabelecidos nos informativos, comunicados e documentos nele disponibilizados, salvo nas hipóteses de notificações de autuação e penalidades.

§5º - As notificações de autuação e penalidades permanecerão sendo entregues via remessa postal e/ou publicação em edital. Os prazos para apresentação de defesas, recursos ou outras medidas administrativas cabíveis, deverão considerar o documento físico expedido e encaminhado ao endereço do usuário.

Artigo 7º - O DETRAN/PR processará os serviços corretamente solicitados pelo usuário, por meio do canal de serviço digital “DETRAN InteliGENTE”, não se responsabilizando por quaisquer problemas resultantes de:

- I - falhas ocorridas no(s) equipamento(s) do usuário;
- II - mau funcionamento dos serviços de conexão do usuário junto a terceiros;
- III - mau funcionamento de “software” de terceiros;
- IV - inexistência de informações prestadas pelo usuário;
- V – extravio ou entrega a terceiros, pelo cidadão e usuário, do login e senha de acesso;
- VI - não observância pelo usuário de horários e datas fixados para a execução e/ou prestação dos serviços.

Artigo 8º - O DETRAN/PR manterá sistema de segurança de acesso que garanta a preservação e a integridade dos dados publicados eletronicamente, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 9º - O usuário do “DETRAN InteliGENTE” responde civil, penal e administrativamente pela prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão no uso do portal de serviço digital.

Artigo 10 - Fica revogada a PORTARIA 480 - DG, de 09 de setembro de 2014.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

Jaqueline A. de Almeida
Diretora de Tecnologia e Desenvolvimento

24306/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 037/2020 COAD-DG

Designar Marcio Fernando Michaloski, RG nº 6.984.520-7, CPF nº 004.643.869-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Mateus de Veiga Azevedo, RG nº 15.741.085-7, CPF nº 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal**, do Contrato nº 013/2020, que tem por objeto o fornecimento de papel A4. Curitiba, 18 de março de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

24445/2020

PORTARIA N.º 040/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções nº 358, de 13 de agosto de 2010, e nº 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 16.300.609-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe do Centro de Formação de Condutores Afonso's Ltda, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 34.806.318/0001-86, da Classificação Classe A (teórico) para A/B (teórico e prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

24365/2020

PORTARIA N.º 046/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 16.074.975-0 RESOLVE:

CRENCIAR

Artigo 1º. Empresa Santo Expedito Medicina e Psicologia do Tráfego LTDA, com CNPJ 35.650.268/0001-53 sita à Rua Sete de Setembro, 3121 – Jardim Alvorada – Marechal Candido Rondon – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

24209/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 20/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.480.463-1 – Ordem 15/20-CSPGE.

Interessado: Procuradora-Geral do Estado.

Assunto: altera as reuniões presenciais do Conselho Superior e do Conselho Diretor do Fundo Especial da PGE para reuniões virtuais.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 18 de março de 2020, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), e considerando as determinações do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e da Resolução nº 58/2020-PGE, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

o seguinte regime especial de sessões:

- a) Suspensão das sessões presenciais (ordinárias e extraordinárias) do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, que passarão a ser realizadas em plenário virtual, via e-mail, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo Corona vírus (COVID-19);
- b) Suspensão dos processos em que houver pedido de sustentação oral, ressalvados os casos de urgência em que poderá ser designada a correspondente sessão presencial com limitação de presença às pessoas indispensáveis à realização do ato.

Curitiba, em 18 de março de 2020.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

CARLOS AUGUSTO ANTUNES Conselheiro Decano	JULIO CESAR ZEM CARDOZO Conselheiro
ANA CLÁUDIA BENTO GRAF Conselheira	AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO Conselheira
LUIZ FERNANDO BALDI Conselheiro	LILIANE KRUEZMANN ABDO Conselheira
CELSON SILVESTRE GRZYCAJUK Conselheiro	MARIANA CARVALHO WAIHRICH Conselheira

24059/2020

Portaria Nº 53 /2019-PGE

O DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, inciso VII, da Lei nº. 8.485 de 03 de junho de 1987,

RESOLVE,

Art.1º. – Remover a servidora **MARIA HELENA NASCIMENTO**, RG nº 3.402.794-3, do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), no cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo, da Procuradoria de Sucessões, para a Secretaria da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Isabel Cristina Marques
Diretora Geral

23736/2020

Resolução nº 052/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 16.426.511-0, nos termos do Despacho nº 177/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

24310/2020

Controladoria Geral do Estado**RESOLUÇÃO CGE Nº 15, DE 02 DE MARÇO DE 2020**

Súmula: institui Grupo de Trabalho para apurar a situação da sala VIP no Aeroporto Afonso Pena.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo inciso I do artigo 4º da Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, pelos incisos IV e VI do Anexo V da Lei n.º 19.435, de 26 de março de 2018, e pelo inciso II do artigo 7º Anexo I do Decreto n.º 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

Considerando a demanda formulada pelo Ofício n.º 02/2020 – CCRI/CC, de 17 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho com o propósito de apurar a situação da sala VIP no Aeroporto Afonso Pena.

Art. 2.º Os objetos da auditoria compreendem:

I – A documentação que oficialize o uso, as atribuições e a gestão do espaço pelo Governo do Paraná junto à INFRAERO;

II – O levantamento patrimonial dos itens mobiliário, decoração e equipamentos instalados no espaço;

III – As informações sobre a cessão do referido espaço para exposição de obras de arte provenientes de galerias de arte particulares;

IV – Outros itens que o Grupo de Trabalho julgar necessários.

Art. 3.º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores da Controladoria-Geral do Estado do Paraná:

I – Sharlene Sena da Silva Santos, RG n.º 7.226.738-9, como Coordenadora;

II – Josiane Lourenço Schneider, RG n.º 7.548.429-1, como membro;

III – Carlos Osternack Junior, RG n.º 10.647.846-4, como membro.

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho servidores de outros órgãos ou entidades que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para aperfeiçoar os objetivos propostos.

Art. 4º Nas faltas ou impedimentos da Coordenadora assumirá os trabalhos em seu lugar o membro Josiane Lourenço Schneider, RG n.º 7.548.429-1.

Art. 5º O Grupo deverá apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias.

Art. 6º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem do grupo de trabalho a que faz referência o Art. 3º da presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de março de 2020

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

24198/2020

Secretaria da Administração e da Previdência**Resolução SEAP N.º 6.982/2020.**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando, o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, alterado pelo Decreto nº 4.258, de 16 de março de 2020, em especial o art. 7º e seus parágrafos.

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar os §§ 8º e 9º ao art. 1º da Resolução SEAP nº 6.958/2020, com a seguinte redação:

“§ 8º. A regra contida no §4º deste artigo não se aplica aos servidores do Departamento de Saúde do Servidor – DSS, incluindo suas Divisões.

§ 9º. O Diretor do Departamento de Saúde do Servidor poderá excepcionalizar, de maneira personalíssima, o teletrabalho aos servidores enquadrados nos grupos de risco previstos nos incisos do §4º deste artigo”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24003/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 6981/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando a ordem judicial nº 016/2020 contido no protocolado nº 16.427.826-3, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0001594-06.2019.8.16.0182

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 01 (uma) Referência salarial, pelo critério de Progressão por Antiguidade, ao Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar por força de decisão judicial conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPEM	AE	João Carlos Pacheco Pereira	67350880	1	I	8	I	9	01/11/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução n.º 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial n.º 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 01 (uma) ou 02 (duas) referências salariais pelo critério de Progressão por Titulação ao Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar por força de decisão judicial conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IPEM	AE	João Carlos Pacheco Pereira	67350880	1	I	9	I	11	30/11/2015

Art. 3º A Unidade de Recursos Humanos do servidor deverá providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24207/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 028/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 12033/2014 e nos termos da Lei 17.745 c/c o art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. – Altera-se o teor do artigo 2º., inciso IV, da Portaria JUCEPAR 027/2020, para:

IV – O horário de trabalho dos funcionários terceirizados, inclusive de limpeza e café, será entre 09:00h e 16:30h, respeitados seus turnos usuais, sem prejuízo de sua remuneração e devendo ser aumentados os trabalhos de limpeza e assepsia.

Art. 2º. – Como os Vogais da JUCEPAR não atuam todos no mesmo horário, nem permanecem nas dependências da JUCEPAR durante todo o dia, suas atividades podem continuar a ser praticadas na sede do órgão.

Art. 3º. – As determinações da Portaria 027/2020 e da presente alcançam todos os Servidores, Vogais, Terceirizados e demais atuantes no órgão.

Art. 4º. – Conforme disposição do artigo 6º. da Portaria 027/2020, ficam mantidas as Sessões Plenárias previstas, salvo determinação contrária do Presidente.

Art. 5º. – Os casos omissos da Portaria 027/2020 e da presente serão analisados à luz das disposições de restrição previstas no Decreto 4230/2020/PR.

Art. 6º. – Esta norma entra em vigor nesta data.
Curitiba – PR, em 18 de março de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 028/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13 do Decreto Estadual 12033/2014 e nos termos da Lei 17.745 c/c o art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. – Altera-se o teor do artigo 2º., inciso IV, da Portaria JUCEPAR 027/2020, para:

IV – O horário de trabalho dos funcionários terceirizados, inclusive de limpeza e café, será entre 09:00h e 16:30h, respeitados seus turnos usuais, sem prejuízo de sua remuneração e devendo ser aumentados os trabalhos de limpeza e assepsia.

Art. 2º. – Como os Vogais da JUCEPAR não atuam todos no mesmo horário, nem permanecem nas dependências da JUCEPAR durante todo o dia, suas atividades podem continuar a ser praticadas na sede do órgão.

Art. 3º. – As determinações da Portaria 027/2020 e da presente

alcançam todos os Servidores, Vogais, Terceirizados e demais atuantes no órgão.

Art. 4º. – Conforme disposição do artigo 6º. da Portaria 027/2020, ficam mantidas as Sessões Plenárias previstas, salvo determinação contrária do Presidente.

Art. 5º. – Os casos omissos da Portaria 027/2020 e da presente serão analisados à luz das disposições de restrição previstas no Decreto 4230/2020/PR.

Art. 6º. – Esta norma entra em vigor nesta data.
Curitiba – PR, em 18 de março de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

23916/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA

56-GR, de 16-3-2020: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DENF, GRANDE ÁREA: Enfermagem, ÁREA OU MATÉRIA: Fundamentos Práticos para o Cuidado de Enfermagem, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Enfermagem, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista e/ou Residência na Área de Saúde.**

58-GR, de 17-3-2020: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DECS, GRANDE ÁREA: Comunicação Social, ÁREA OU MATÉRIA: Comunicação e Multimídia, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Jornalismo; ou Graduado em Publicidade e Propaganda; ou Graduado em Comunicação e Mídias; ou Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo; ou Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda; ou Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Rádio e TV; ou Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Editoração; ou Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas; ou Graduado em Comunicação Social, com habilitação em Produção Editorial, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista**

59-GR, de 18-3-2020: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO - DEPARTAMENTO: DECON, GRANDE ÁREA: Ciências Econômicas, ÁREA OU MATÉRIA: Teoria Microeconômica, RT: 24, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Ciências Econômicas, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

23985/2020

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Decreto Estadual nº 3792, de 20 de dezembro de 2019, a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e o Edital de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 027/2019-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10520, de 12 de setembro de 2019,
- nº 008/2019-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10431, de 08 de setembro de 2018,
e os processos protocolizados sob nº 812/2020, nº 2167/2020, nº 1346/2020, nº 2727/2020, nº 2725/2020, nº 2267/2020, nº 2838/2020, nº 2813/2020, nº 2687/2020, nº 2218/2020, nº 781/2020, nº 13054/2019, nº 12833/2019, nº 13028/2019, nº 2168/2020, nº 2219/2020, nº 13055/2019, nº 13178/2019, nº 13175/2019, nº 13226/2019, nº 13225/2019, nº 2830/2020, nº 2811/2020, nº 2812/2020, nº 12996/2019, nº 2266/2020, nº 2993/2020, nº 2985/2020, nº 2991/2020, nº 2992/2020, nº 2994/2020, nº 2783/2020, nº 3172/2020, nº 3137/2020, nº 3173/2020, nº 3073/2020, nº 3108/2020, nº 13227/2019, nº 3049/2020, nº 3016/2020, nº 3048/2020, nº 3017/2020, nº 3175/2020, nº 3174/2020, nº 3188/2020, nº 3187/2020, nº 3190/2020, nº 3130/2020, nº 3189/2020, nº 2933/2020, nº 2995/2020, nº 3131/2020, nº 3112/2020, nº 3113/2020, nº 3114/2020, nº 3257/2020, nº 2625/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. a convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

a) Exames Laboratoriais:

Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.

b) Avaliações Clínicas:

Oftalmológica;
Otorrinolaringológica.

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
SOLIANE MOREIRA	93121074-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
LETÍCIA CASTILHO	10257118-5-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
CECÍLIA RAFAELLY DE OLIVEIRA	88050339-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
JULIANA SCHINEMANN	84009032-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
PRISCILA AZEVEDO DA FONSECA LANFERDINI	96723482-PR	LETRAS	SANTA CRUZ
MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO	33011558-3-SP	ARTE	SANTA CRUZ

CLEDIANE LOURENÇO	84009369-PR	ARTE	SANTA CRUZ
LUCAS MEN BENATTI	11002691-9-PR	ARTE	SANTA CRUZ
FELIPE RODRIGO CALDAS	10028644-0-PR	ARTE	SANTA CRUZ
MARCELO PRATES	86122448	FILOSOFIA	SANTA CRUZ
	-PR		CRUZ
JULIANO ORLANDI	61181180-PR	FILOSOFIA	SANTA CRUZ
BRUNO AISLÂ GONÇALVES DOS SANTOS	32897570-9-SP	FILOSOFIA	SANTA CRUZ
SAULO KRIEGER	50191692-1-SP	FILOSOFIA	SANTA CRUZ
EDUARDO MACIEL FERREIRA	13973357-6-PR	PEDAGOGIA	SANTA CRUZ
MAICON FERREIRA DE SOUZA	80138490-PR	COMUNICAÇÃO SOCIAL	SANTA CRUZ
LUCAS MONTEIRO PULLIN	81983933-PR	COMUNICAÇÃO SOCIAL	SANTA CRUZ
ANDRESSA DEFLON RICKLI	8683769-2-PR	COMUNICAÇÃO SOCIAL	SANTA CRUZ
LARISSA NAVES DE DEUS DORNELAS	15525562-5-PR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTA CRUZ
ROZELI APARECIDA MENON	76600856-PR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTA CRUZ
CAROLINE TODESCHINI	4477306-SC	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SANTA CRUZ
CARLA MARLANA ROCHA	11103606-3-PR	SECRETARIADO EXECUTIVO	SANTA CRUZ
LUCIANE FONTANA MATOSO SILVA	89965934-PR	SECRETARIADO EXECUTIVO	SANTA CRUZ
SUÉLEN PONTES MACHADO	95557864-PR	SECRETARIADO EXECUTIVO	SANTA CRUZ
ORCIAL CEOLIN BORTOLOTO	80771937-31-PR	AGRONOMIA	CEDETE G
FABIO TERUO MISE	44016894-6-SP	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CEDETE G
GABRIELA BASILIO ROBERTO	96457677-PR	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETE G
LAÍS CRISTINE WERNER	80788118-PR	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETE G
BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO	10326461-8-PR	GEOGRAFIA	CEDETE G
JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI JUNIOR	87458660-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETE G
ALINE BESEN TOMASI	11299361-73-RS	MEDICINA	CEDETE G
ANA CAROLINA DORIGONI BINI	8373645-3-PR	FISIOTERAPIA	CEDETE G
RUBIA CALDAS UMBURANAS	8303518-8-PR	FISIOTERAPIA	CEDETE G
ELIANE PEDROZO DE MORAES	2194676-DF	ENFERMAGEM	CEDETE G
POLLYANNA BAHLS DE SOUZA	84151688-PR	ENFERMAGEM	CEDETE G
FERNANDA ELOY SCHMEIDER	84497533-PR	ENFERMAGEM	CEDETE G
ELIANE ROSSO	80952422-PR	ENFERMAGEM	CEDETE G
RAUL HENRIQUE OLIVEIRA PINHEIRO	44131927-0-SP	ENFERMAGEM	CEDETE G
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	10347985-1-PR	ENFERMAGEM	CEDETE G
CATIUSCIE CABREIRA DA SILVA TORTORELLA	11013725-46-RS	NUTRIÇÃO	CEDETE G
NANCY SAYURI UCHIDA	84079901-PR	NUTRIÇÃO	CEDETE G
GABRIELA DATSCH BENNEMANN	81953392-PR	NUTRIÇÃO	CEDETE G
PATRÍCIA AMANCIO DA ROSA	10467703-7-PR	NUTRIÇÃO	CEDETE G
JOSEANE CARLA SCHABARUM	6053093-SC	NUTRIÇÃO	CEDETE G

MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES	81251592-PR	ADMINISTRAÇÃO	IRATI
LUIZ HENRIQUE FALKOSKI	72161726-PR	ADMINISTRAÇÃO	IRATI
GELSON MENON	76252335-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IRATI
EDUARDO AARON CLAZER	95956378-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IRATI
LUCIANE JOSE DA LUZ ZAIAS	96510659-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IRATI
VITOR ADALBERTO FERREIRA	99290951-PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IRATI
AMANDA BRAIT ZERBETO	44234571-9-SP	FONOAUDIOLOGIA	IRATI
LARISSA DE CÁSSIA ANTUNES RIBEIRO	90304984-PR	LETRAS	IRATI
CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO	86777290-PR	LETRAS	IRATI
CÉLIA RATUSNIAK	5940290-0-PR	PEDAGOGIA	IRATI
RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARELO	85345214-PR	PEDAGOGIA	IRATI
JOSÉ ROBYSON AGGIO MOLINARI	10068729-1-PR	MATEMÁTICA	IRATI
SILTON JOSÉ DZIADZIO	96897669-PR	MATEMÁTICA	IRATI
RENATA MARIA DE CARVALHO SCHIMITZ	82353739-PR	MATEMÁTICA	IRATI
PAULA MARQUES DA SILVA	3337914-SC	PSICOLOGIA	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar até a data de **31 de março de 2020**, por meio de **DIGITALIZAÇÃO, em arquivo pdf ou jpg**, nos e-mail's dircoav@unicentro.br e dirdes@unicentro.br, os seguintes documentos comprobatórios para ingresso na função:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.1. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.2. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.3. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas "a" a "d" do subitem 4.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados nos subitens 4.1 e 4.2 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades

estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

4.7. Os documentos comprobatórios de que trata os subitens 4.1 e 4.2 somente deverão ser enviados **DIGITALIZADOS, em arquivo pdf ou jpg**, para os e-mail's dircoav@unicentro.br, e dirdes@unicentro.br, até o dia **31 de março de 2020** (data limite para a análise).

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **1º e 2 de abril de 2020**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **2 de abril de 2020**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar recurso, pessoalmente, nos Protocolos dos *Campi* Santa Cruz e Irati, nos dias **3 e 6 de abril de 2020**, nos horários de funcionamento dos respectivos protocolos, a saber:

- Campus Santa Cruz: das 13h às 17h.
- Campus Irati: das 13h às 17h.

5.1.1. O candidato que não residir em um dos Municípios em que estão localizados os Protocolos mencionados no subitem 5.1 formaliza o requerimento de recurso de acordo com procedimento seguinte:

a) Juntar requerimento digitado, datado e assinado, e encaminhá-lo via SEDEX, postado dentro do prazo recursal, ao endereço:

Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO
Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV
Rua Salvatore Renna - Padre Salvador (Antiga Presidente Zacarias) 875- Santa Cruz

Caixa Postal 3010 – Guarapuava, PR – CEP 85.015-430

b) Digitalizar o comprovante de rastreamento do SEDEX e o requerimento supramencionado e encaminhá-los ao e-mail dircoav@unicentro.br, na mesma data da postagem do SEDEX.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar pessoalmente, **mediante agendamento por e-mail (dirdes@unicentro.br), nos dias 6, 7 e 8 de abril de 2020**, a documentação abaixo relacionada e efetuar a assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado em Regime Especial (com vigência a partir de 08 de abril de 2020), **das 8 horas às 11 horas e das 13h30 horas às 17 horas**, na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, sito na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, do *Campus* Santa Cruz, em Guarapuava, ou na Divisão de Recursos Humanos, *Campus* de Irati, sito na Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez, Irati, PR:

6.1. Cópia dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Fotocópia dos seguintes documentos:

- RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal);
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
- Certificado de Reserva ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- CPF dos dependentes;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - Menores de 21 anos e não emancipados;
 - Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- Comprovante de residência.

6.4. Tipo Sanguíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Fotocópia da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Fotocópia do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta eletrônica/salário na Caixa Econômica Federal (abertura

desta conta nas agências/PAB da Caixa, localizadas no *Campus* Santa Cruz, no *Campus* Cedeteg ou em Irati).

6.8.1. Para abertura da conta eletrônica, o candidato deve dirigir-se à unidade de Recursos Humanos, do *Campus* Santa Cruz (lotados nos *Campi* Santa Cruz e Cedeteg), ou do *Campus* Irati (lotados no *Campus* Irati), de acordo com sua lotação, para retirar a respectiva declaração de vínculo.

6.9. Formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

6.10. O agendamento para atendimento de que trata o item 6, é necessário em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

7. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

8. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 19 de março de 2020.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

24191/2020

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitoria da UENP no uso de suas atribuições torna pública as seguintes Portarias. Súmulas: **050)** Concede ascensão de nível ao Professor Jonis Jacks Nervis, de Adjunto B para C. 28/02/2020. **051)** Concede ascensão de nível ao Professor Mateus Luiz Biancon, de Adjunto B para C. 28/02/2020. **052)** Concede ascensão de nível ao Professor George Francisco Santiago Martins, de Adjunto B para C. 28/02/2020. **053)** Exonera o Professor Edivaldo Cremer, da função de Supervisor de Serviços do Curso de Enfermagem do CLM. 28/02/2020. **054)** Concede licença especial ao Professor João Paulo Ferreira Schoffen no período de 02/03/2020 a 30/05/2020. 28/02/2020. **055)** A Reitoria, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando protocolo 10001-480/2019 RESOLVE Art. 1º Substituir Professor Luiz Fernando Kazmierczak, RG nº 8.065.576-2-SSP/PR, pelo Professor Antonio José Saviani da Silva, RG nº 3.275.134-2-SSP/PR, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 323/2019. Art. 2º Fica assim composta a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 323/2019. I. Edinilson Donizete Machado, RG nº 13.687.706-2-SSP/PR – Presidente II. Raphael Gonçalves de Oliveira, RG nº 13.130.091-3-SSP/PR III. Antonio José Saviani da Silva, RG nº 3.275.134-2-SSP/PR. 03/03/2020. **056)** Nomeia os integrantes do NDE do Curso de Filosofia, do CCHE do CJ. 04/03/2020. **057)** Atribui FA-2 ao Professor Raphael Gonçalves de Oliveira, pela função de Coordenador do Programa de Mestrado em Ciência do Movimento Humano. 04/03/2020. **058)** Concede progressão por titulação ao Agente Universitário Anderson Henrique Gueniat da Silva, de Agente Universitário Nível Médio, classe I, referência 05 para 07. 04/03/2020. **059)** Concede progressão por antiguidade à Servidora Isadora Cordeiro Paduan, de Agente Universitária Nível Médio, classe I, referência 8 para 9. 04/03/2020. **060)** Concede progressão por antiguidade ao Servidor André Luiz Panfiet, de Agente Universitário Nível Médio, classe I, referência 8 para 9. 04/03/2020. **061)** Concede promoção de classe à Professora Heres Faria Ferreira Becker Paiva, de Assistente D para Adjunta A. 04/03/2020. **062)** Concede ascensão de nível à Professora Anália Maria Dias de Góis, de Professora Assistente B para C. 04/03/2020. **063)** Concede ascensão de nível ao Professor Lucas de Oliveira Araújo, de Assistente B para C. 05/03/2020. **064)** Elevação de Carga Horária do Professor Fábio Carlos Moreno, de T-34 para T-40. 06/03/2020. **065)** Elevação de Carga Horária da Professora Bruna Carolini Barbosa, de T-20 para T-40. 06/03/2020. **066)** Manutenção de Carga Horária da Professora Myriam Fernanda Merli, de T-40 horas semanais. 06/03/2020. **067)** Elevação de Carga Horária da Professora Rosana Aparecida Rafael, de T-20 para T-40. 06/03/2020. **068)** Elevação de Carga Horária de Docentes Colaboradores do CLCA do CJ. 06/03/2020. **069)** Elevação de Carga Horária de Docentes Colaboradores do CCSA do CCP. 06/03/2020. **070)** Elevação de Carga Horária de Docentes Colaboradores do CCB do CLM. 06/03/2020. **071)** Elevação de Carga Horária de Docentes Colaboradores do CCS do CJ. 06/03/2020. **072)** Elevação de Carga Horária da Professora Gabriela Lopes Cirelli, de T-09 para T-20. 06/03/2020. **073)** Elevação de Carga Horária da Professora Luciana Souza

Carvalho, de T-12 para T-24. 11/03/2020. **074)** Elevação de Carga Horária do Professor Dyego Leonardo Ferraz Caetano, de T-20 para T-24. 11/03/2020. **075)** Elevação de Carga Horária de Docentes Colaboradores do CCHE do CCP. 11/03/2020. **076)** Concede ascensão de nível à Professora Ana Paula Millet Evangelista dos Santos, de Associada B para C. 11/03/2020. **077)** Concede ascensão de nível ao Professor Rogério Barbosa Macedo, de Adjunto C para D. 11/03/2020. **078)** Concede progressão por antiguidade ao Servidor Thiago Ferreira de Aguiar, de Agente Universitário Nível Médio, classe I, referência 8 para 9. 11/03/2020. **079)** Concede progressão por antiguidade à Servidora Danielli Pires, de Agente Universitária Nível Médio, classe I, referência 8 para 9. 11/03/2020. **080)** Concede promoção de classe ao Professor João Debastiani Neto, de Assistente A para Adjunto A. 11/03/2020. **081)** Concede licença especial à Professora Lia Regina Conter, no período de 16/03/2020 a 15/03/2021. 12/03/2020. **082)** Altera o Regime de TIDE para T-40 do Professor Luiz Antonio de Oliveira. 16/03/2020. **083)** Dispõe sobre a declaração de luto oficial por 03 (três) dias, em razão do falecimento do ex-servidor Docente Nassif Miguel, que foi Secretário Geral e ex-Diretor do CCSA do CJ. 18/03/2020. Integra dos atos em encurtador.com.br/fqgGZ **PORTARIA Nº 001/2020-CJ** O Diretor do Campus de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, considerando a determinação do Gabinete da Reitoria no Protocolo SIGO nº 116262/2019, 11298/2019 e 115901/2019, RESOLVE Art. 1º Determinar a instauração de sindicância em face do docente JOSÉ SIDNEY ROQUE, RG nº 14404364-2-PR, por suposta infringência aos artigos 148 e seguintes do Regimento Geral da UENP. Art. 2º Ficam designados os Servidores Fabiana Pelican Ciena, Sonia Regina Leite Mereg e Julio Alberto Agantes Fernandes, que deverão se reunir, sob a presidência da primeira, para constituir Comissão de Sindicância, destinada a apurar as condutas relatadas nos Protocolos 116262/2019, 11298/2019 e 115901/2019 do SIGO. Parágrafo único: A comissão poderá convocar servidor para prestar auxílio ao desenvolvimento de suas atividades que preferirão a quaisquer outras, devendo o servidor convocado ser dispensado de suas atribuições ordinárias pelo tempo que durar a respectiva convocação. Art. 3º. Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 5792/12, do Governo do Estado do Paraná, e demais disposições normativas aplicáveis à espécie. Art. 4º. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Jacarezinho, 19/03/2020.

24380/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 018/2020-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, considerando o contido no Decreto Estadual nº 1431/19 e no uso de suas atribuições legais, com base no art. 16, da Lei Estadual nº 19.848/2019,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, Frederico Gonçalves Junkert, RG nº 6.519.291-8, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4175/19, considerando os CNPJs nº 78.713.153/0001-73 (SECS), 77.998.904/0001-82 (SECC) e 15.481.746/0001-31 (Fundo Estadual da Cultura – FEC), as atribuições para:

- autorizar a realização de gastos, atuando como Ordenador de Despesas;
- autorizar o deslocamento de servidores e comunidade a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens dentro do território nacional;
- autorizar despesas no limite da legislação em vigor, assinar empenho, ordens de pagamento e transferências bancárias.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/06/2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

23990/2020

RESOLUÇÃO Nº 019/2020 – SECC

Súmula: Suspensão de prazo do EDITAL 01/2019 - PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no decreto nº 4230, emitido em 16 de março de 2020, pelo Governador do Estado, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19.

RESOLVE,

Art. 1º Ficam suspensas a partir de 17 de março de 2020, todos os prazos de produção dos filmes agendados para se realizarem em todo o Estado do Paraná referente aos projetos das tipologias Curta-Metragem e Telefilme, apoiados por meio da Edital 01/2019 - Produção e Desenvolvimento de Obras Audiovisuais.

Art. 2º Fica suspenso o prazo de encerramento das atividades relativas ao Edital 01/2019 - Produção e Desenvolvimento de Obras Audiovisuais, enquanto permanecer o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Parágrafo primeiro: Quando publicado a Resolução com definição do novo prazo, a Coordenação de Ação Cultural – CAC/SECC informará os proponentes por meio do Sistema SisProfece.

Parágrafo segundo: As eventuais dúvidas quanto ao cumprimento desta Resolução, poderão ser sanadas pelo e-mail cac@secc.pr.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 18 de março de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

23992/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0

Autos n.º 75/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 374/2020, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "**CITA**", **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG n.º 9.035.135-4/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, n.º 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0

Autos n.º 75/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG n.º 9.035.135-4/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 91, lotado no município de Quatro Barras, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril do ano de 2018. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas "f", da Lei Complementar n.º 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução n.º 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 13.849.432-2

Autos n.º 61/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 375/2020, com base no artigo 320 da Lei n.º 6.174/70, "**CITA**", **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG n.º 2.012.686-8/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, n.º 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução n.º 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 13.849.432-2

Autos n.º 61/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Sivaldo Forteski, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG n.º 2.012.686-8/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Informática, LF: 02, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, de forma injustificada, faltar interpoladamente nos anos de 2013 a 2016 e por, a partir de 15/09/2016 deixar de comparecer ao serviço. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada nos anos de 2013 a 2016. Assim agindo, a servidora **TEREZA TIEMI NAKAJIMA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas "f", da Lei Complementar n.º 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução n.º 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob. N.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 14.404.207-7

Autos n.º 57/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 376/2020, com base no artigo 320 da Lei n.º 6.174/70, "**CITA**", **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG n.º 3.943.425-3/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, n.º 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução n.º 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob. N.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 14.404.207-7

Autos n.º 57/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG n.º 3.943.425-3/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Matemática, LF: 21, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente a partir do mês de março do ano de 2013. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, a servidora **SILVIA REGINA ALCANTARA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas "f", da Lei Complementar n.º 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

21957/2020

**Instituto Paranaense de
Ciência do Esporte - IPCE**

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE		
Curitiba, 16 de março de 2020.		
PROCESSO Nº	16.473.817-5	
RESOLUÇÃO n.º 05/2020		
O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 10.024/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como o contido no protocolo n.º 16.473.817-5		
RESOLVE:		
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, em atenção ao disposto na Lei n.º 8.666/1993, em especial no artigo 6º, inciso XVI:		
FUNÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Presidente	Marcos Angel Morokoski	RG n.º 8.042.552-0/PR
Membro	Fernando de Oliveira Sikorski	RG n.º 4.431.946-2/PR
Membro	Ronald Pedro Catarino	RG n.º 1.462.086-9/PR
Suplente	Nilcéia Cristina de Freitas	RG n.º 4.339.157-7/PR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 02/2019.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Decreto Estadual n.º 2467/2019

24196/2020

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE		
Curitiba, 16 de março de 2020.		
PROCESSO Nº	16.473.817-5	
RESOLUÇÃO n.º 04/2020		
O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 10.024/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como o contido no protocolo n.º 16.473.817-5		
RESOLVE:		
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, os quais realizarão licitações na modalidade Pregão e Pregão Presencial pertinentes e de interesse do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, em conformidade às atribuições disciplinadas pelo artigo 48 da Lei Estadual n.º 15.608/2007:		
FUNÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Pregoeiro	Ronald Pedro Catarino	RG n.º 1.462.086-9/PR
Equipe de apoio	Fernando de Oliveira Sikorski	RG n.º 4.431.946-2/PR
Equipe de apoio	Marcos Angel Morokoski	RG n.º 8.042.552-0/PR

Suplente	Nilcéia Cristina de Freitas	RG n.º 4.339.157-7/PR
Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 01/2019.		
Curitiba, 16 de março de 2020. Walmir da Silva Matos Diretor Presidente Decreto Estadual n.º 2467/2019		

24194/2020

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE		
Curitiba, 16 de março de 2020.		
PROCESSO Nº		16.473.817-5
RESOLUÇÃO n.º 06/2020		
O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 10.024/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como o contido no protocolo n.º 16.473.817-5		
RESOLVE:		
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Bens do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, em atenção ao disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993:		
FUNÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Membro	Igor da Costa Durand	RG n.º 4.358.141-4 /PR
Membro	Pedro Irandy Dissenha	RG n.º 933.257-0/PR
Membro	Antonio Carlos Carvalho	RG n.º 5.174.959-6 /PR
Membro	Eridson Pompeu da Silva	RG n.º 1.187.642-0/PR
Art. 2º. Compete à comissão verificar o recebimento de bens de qualquer valor, elaborando relatório opinando pela regularidade ou recusa do recebimento, ficando dispensando o recebimento provisório de bens ou conjunto de bens em valor inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).		
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 04/2019.		
Curitiba, 16 de março de 2020.		
Walmir da Silva Matos		
Diretor Presidente		
Decreto Estadual n.º 2467/2019		

24211/2020

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE		
Curitiba, 19 de março de 2020.		
RESOLUÇÃO n.º 08/2020		
O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 19.848/2019, em virtude da edição do Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, com alterações dadas pelo Decreto n.º 4258, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e das orientações exaradas na Orientação Técnica n.º 06/2020 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração e Previdência		
RESOLVE:		
Art. 1º Estabelecer de forma excepcional a rotina de trabalho dos servidores do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, de acordo		

com o disposto no Decreto n.º 4320/2020, na forma do contido na presente resolução.

Art. 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§1º O Diretor Presidente poderá excepcionalizar o teletrabalho na hipótese de manifesto prejuízo às atividades regulares da autarquia.

§2º Os servidores enquadrados no rol de obrigatoriedade de trabalho deverão requerer ao Departamento de Recursos Humanos o formulário de autodeclaração para preenchimento e restituição.

§ 3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regresso de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, pelo prazo de quatorze dias.

Art. 4º Os chefes de setor ficam autorizados a deliberar acerca do regime de trabalho a ser estabelecido por meio de escala ou de trabalhoremoto, a fim de evitar o contato pessoal e a aglomeração, desde que não prejudique a continuidade das atividades regulares.

Parágrafo único: Os chefes de setor deverão estabelecer metas e atividades para os servidores em teletrabalho, fiscalizando sua execução, por meio de formulários específicos a serem encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Os estagiários contratados por meio da Central de Estágios ficam dispensados de suas funções sem prejuízo de seus subsídios.

Art. 6º Ficam suspensas todas as viagens, atendimentos e reuniões presenciais, salvo em caráter excepcional, mediante autorização do Diretor Presidente.

Art. 7º Nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 6.957/2020/SEAP não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Coronavírus, os quais deverão requerer licença médica por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Decreto Estadual n.º 2467/2019

24286/2020

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE	
Curitiba, 16 de março de 2020.	
PROCESSO Nº	16.473.817-5
RESOLUÇÃO n.º 07/2020	
O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, no artigo 67	

da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 10.024/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como o contido no protocolo n.º 16.473.817-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestora de Contratos a servidora Bethânia Inara Roos de Oliveira, RG nº 8.501.446-3/PR e como Gestor dos Contratos de Serviços Continuados o servidor Adilson Domingos.

Art. 2º Aos gestores dos contratos compete:

I - manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos e apostilamentos) dos contratos sob sua responsabilidade;

II – subsidiar o Diretor Presidente na emissão de ordens de serviço ou fornecimento;

III – subsidiar o Diretor Presidente nas autorizações de pagamento;

IV – supervisionar as atividades dos fiscais dos contratos, podendo fazer recomendações, requerer complementações ou ainda glosar despesas mediante justificativa;

V – promover a interlocução entre a administração e as contratadas;

VI – promover a interlocução entre o Departamento de Licitações e Contratos e os fiscais;

VI – aos gestores dos contratos fica facultada a fiscalização direta destes ou a designação de fiscal na hipótese dos designados neste ato estarem impedidos de atuação.

Art. 3º Ficam designados como fiscais dos contratos relativos aos eventos desenvolvidos por esta autarquia os seguintes servidores nos respectivos eventos:

I – Eventos de manifestação de esporte de rendimento e paradesporto, Emerson Luis Venturini de Oliveira - RG nº 4.675.659-2;

II – Eventos de manifestação de esporte escolar, Marcia Regina Tomadom Moreira - RG nº 2.085.303-4;

III – Eventos Socioesportivos, de lazer, aventura e natureza, Tiago Augusto Gavelik Campos - RG nº 6.679.308-7.

Art. 4º Aos fiscais dos contratos compete:

I – acompanhar ou designar representante para acompanhamento da execução dos contratos;

II - elaborar relatório detalhado acerca da prestação do serviço a fim de subsidiar a autorização de pagamento;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Administração e definidos no instrumento contratual pertinente;

IV - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V - receber o material somente após a assinatura do contrato ou da ordem de compra, e não pela simples comprovação de existência de Nota de Empenho;

VI - formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos e

materiais que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pelo licitante;

VII - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida de acordo com as condições contratuais;

VIII - emitir termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista no contrato;

IX - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

X - conferir os valores constantes na nota fiscal com os da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo;

XI - encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;

Art. 5º Em relação às autorizações de pagamento deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O gestor ou fiscal do contrato, ao atestar a fatura/nota fiscal, está declarando que o serviço ou material a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está correto para pagamento.

II - O gestor ou fiscal do contrato antecipadamente ao ateste devem:

a) conferir, no cabeçalho da nota, a razão social e o CNPJ da contratada e do contratante;

b) verificar se estão corretos:

b.1 a discriminação do período em que os serviços foram prestados;

b.2 a data de emissão da nota fiscal/fatura;

b.3 os valores em reais (em confronto com os do contrato) e a descrição do objeto contratado;

b.4 apurar a exigência de apresentação de documentos que devem acompanhar a nota fiscal, de acordo com os termos contratuais, e verificar a regularidade desses documentos.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 04/2019.

Curitiba, 16 de março de 2020.
Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente
Decreto Estadual n.º 2467/2019

24199/2020

aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 57/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6619993-2
Data da Sessão.....: 12/02/2020
Autuado.....: ULTEC ALIMENTOS S/A
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Nulidade da decisão singular.

Diante das diligências realizadas durante a instrução do processo Foram anexados documentos que, em princípio, comprovam a regularidade parcial das operações. No entanto, ainda que o parecer que fundamentou a decisão "a quo" tenha feito referência aos documentos probatórios, concluiu-se pela procedência da medida fiscal. Essa condição implicou na decisão singular pela manutenção da infração em sua integralidade, decidindo, assim, de forma contrária à indicação probatória carreada ao processo.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 58/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611718-9
Data da Sessão.....: 12/02/2020
Autuado.....: ARAMEPAR IND. E COM. DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Nulidade da decisão singular. Não ocorrência. Infração parcialmente caracterizada.

A instrução do processo comprova que o sujeito passivo deixou de recolher o imposto decorrente de operações caracterizadas pela emissão de nota fiscal sem o destaque do ICMS, notas fiscais com o destaque, porém lançadas no Sintegra/EFD sem o imposto e, por fim, notas fiscais não levadas a registro para fins de apuração do respectivo imposto devido. No entanto, deve-se excluir do presente lançamento as notas fiscais duplicadas que estão em discussão no PAF nº 6599999-4.

Preliminar de nulidade da decisão singular por violação do contraditório e ampla defesa arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 59/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628368-2
Data da Sessão.....: 17/02/2020
Autuado.....: B2W COMPANHIA DIGITAL
Procurador(es).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Relator(a).....: THAIS MILENA RIBEIRO
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Diferencial de alíquotas. Substituto tributário. Bens destinados a consumidor final contribuinte. Falta de pagamento. Infração caracterizada.

O sujeito passivo efetuou vendas de produtos destinados ao uso e consumo para contribuintes paranaenses, sem observar o diferencial de alíquotas, conforme o artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, sendo que as alterações no texto constitucional, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87/2015, não modificaram a sujeição passiva em relação ao seu recolhimento.

Ademais, houve o deslocamento da sujeição passiva para o remetente, em decorrência das mercadorias se sujeitarem ao regime da substituição tributária no território paranaense, conforme convênios e protocolos celebrados.

A base de cálculo do imposto foi apurada em conformidade com o texto constitucional e com a Lei Complementar nº 87/1996. Também não há que se falar na aplicação do disposto na Lei nº 13.214/2001, por não se configurarem os produtos como de informática.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 60/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628802-1
Data da Sessão.....: 17/02/2020
Autuado.....: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA./MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETR. E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Conselheiro(a) designado(a).....: PAULO CESAR BISSANI
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma dispostos

Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF,

na legislação. Operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária destinadas a revendedor paranaense.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, respondem pela infração o primeiro autuado, na condição de substituto tributário, e também o adquirente, segundo autuado (contribuinte substituído), em razão do disposto no inciso IV do art. 21 da Lei nº 11.580/1996. Hipótese de não aplicação da substituição tributária afastada, diante da ausência de comprovação da utilização do produto adquirido no processo industrial desenvolvido pelo contribuinte substituído. Benefícios de redução da base de cálculo e de crédito presumido para a apuração do valor devido por substituição tributária não aplicáveis à espécie.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 61/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6615209-0
Data da Sessão.....: 17/02/2020
Autuado.....: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A
Procurador(es).....: CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Mercadoria importada. Resolução Camex 79/2012. Pagamento parcial antes do início da ação fiscal.

Em que pese o contribuinte tenha recolhido imposto a menor na época das operações com mercadoria importada, sem similar nacional, posteriormente e antes da ação fiscal identificou e regularizou seus recolhimentos, com exceção de duas notas fiscais, as quais devem permanecer na exigência.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 64/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625725-8
Data da Sessão.....: 04/03/2020
Autuado.....: CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA.
Procurador(es).....: FERNANDO RUMIATO
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Ausência de comprovação da efetividade das operações.

O direito de crédito, para efeitos da compensação com débito do imposto, sem prejuízo dos demais requisitos, está condicionado à comprovação, por parte do contribuinte da efetividade das operações, conforme determina a legislação. A ausência de efetivas demonstrações financeira e física da operação importa na procedência da medida fiscal.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 65/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630806-5
Data da Sessão.....: 09/03/2020
Autuado.....: CIMOPAR MÓVEIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Procurador(es).....: MARIA LUIZA BELLO DEUD
RICIERI GABRIEL CALIXTO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Substituição tributária. Remetente domiciliado em estado não signatário de convênio. Responsabilidade do destinatário.

Cabe ao destinatário o recolhimento do ICMS-ST, quando o remetente a ele está desobrigado, em razão de inexistência de convênio firmado com o Estado do Paraná. Correta a aplicação da MVA, visto as operações seguintes se destinarem a consumidores paranaenses.

Pleitear restituição de imposto, na hipótese de a base de cálculo efetiva ser inferior à presumida, não cabe ao contribuinte, mas sim ao consumidor final.

Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 67/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622044-3
Data da Sessão.....: 02/03/2020
Autuado.....: AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO PARREIRA DE OLIVEIRA
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Lançamento extemporâneo. Infração parcialmente caracterizada.

I - A possibilidade de creditamento extemporâneo de ICMS em conta gráfica encontrava respaldo, à época de seu lançamento, no artigo 23, § 5º, do RICMS/2012, observado a limitação temporal presta no § do mesmo artigo, bem como os casos em que inexistia nos autos cópia dos referidos documentos fiscais.

II - Dispensados ao julgamento cameral os valores correspondentes a aquisições de insumo para a fabricação de rações, de medicamentos de uso veterinário, de pintainhos e de energia elétrica.

III - No caso da energia elétrica, correta é a utilização de créditos a forma e no percentual demonstrado pelo recorrente, por meio de laudo técnico elaborado por profissional habilitado.

IV - Mantida a glosa referente a aquisições de desinfetante de uso veterinário e industrial, por se tratar de material de uso ou consumo, cuja vedação para a utilização do imposto é decorrente de previsão legal.

V - O percentual da multa aplicada é o definido em lei.

Recurso ordinário parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 68/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628960-5
Data da Sessão.....: 09/03/2020
Autuado.....: SIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA./
MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS
MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Substituição tributária. Preliminares de nulidade e ilegitimidade passiva. Inexistência. Infração configurada.

I - Inexistentes quaisquer vícios no lançamento, sobretudo aqueles arguidos pelos recorrentes.

II - Como o substituto tributário não reteve o imposto devido, a responsabilidade solidária recai sobre o substituído, estando correta sua inclusão no polo passivo, em conformidade com o disposto no art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 11.580/1996.

III - As operações retratadas nos autos se encontram albergadas pelo instituto da substituição tributária, em conformidade com o artigo 87 do Anexo X do RICMS/2012.

IV - A redução da base de cálculo para 7% nas operações internas com produtos de informática, prevista na Lei nº 13.214/2001, depende do cumprimento de preceitos previstos na alínea "c" do inciso VI e § 1º do artigo 3º da referida lei, o que não restou demonstrado.

V - Descabe a aplicação do crédito presumido de que trata o Decreto nº 1.922/2011, pois o disposto no art. 1º da referida norma somente se aplica ao estabelecimento industrial fabricante, além de ter acumulado saldo credor.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelos sujeitos passivos, rejeitadas.

Preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo segundo autuado, rejeitada.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 69/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618651-2
Data da Sessão.....: 09/03/2020
Autuado.....: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA./ MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
TACIANA ALMEIDA GANTOIS
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Substituição tributária. Preliminares. Nulidade e ilegitimidade passiva. Inexistência. Infração configurada.

I - Inexistentes quaisquer vícios no lançamento e na decisão singular, sobretudo aqueles suscitados pelas recorrentes.

II - Devem ser mantidos no polo passivo os dois autuados, pois o primeiro é o substituto tributário, enquanto o segundo é o responsável solidário, em conformidade com o art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.580/1996.

III - As operações com as mercadorias objeto do lançamento se encontram albergadas pelo instituto da substituição tributária, em

conformidade com os artigos 15, 16 e 17 do Anexo X do RICMS/2012.

IV - A redução da base de cálculo para 7% nas operações internas com produtos de informática, prevista na Lei nº 13.214/2001, depende do cumprimento de preceitos previstos na alínea "c" do inciso VI e § 1º do artigo 3º da referida lei, o que não restou demonstrado.

V - Descabe a aplicação do crédito presumido previsto no Decreto nº 1.922/2011, pois o disposto no art. 1º da referida norma somente se aplica ao estabelecimento industrial fabricante, além de ter acumulado saldo credor.

VI - A multa aplicada está prevista na Lei Orgânica do ICMS, não tendo caráter confiscatório, descabendo qualquer ajuste ou redução, além do que o princípio previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição da República se aplica ao tributo e não à multa.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelos sujeitos passivos, rejeitadas.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo segundo autuado, por alteração do pressuposto da autuação, rejeitada.

Preliminar de ilegitimidade passiva, levantada pelos recorrentes, rejeitada.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

23971/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 54/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628792-0
Data da Sessão.....: 05/02/2020
Autuado.....: AUTO POSTO BORBA GATO LTDA./ EDUARDO PEREIRA SILVA
Relator(a).....: JULIANO EDUARDO LIRANI
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS — Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração caracterizada.

Correto o lançamento, quando demonstrado nos autos que o autuante realizou adequado levantamento físico quantitativo da mercadoria e o sujeito passivo não trouxe provas capazes de derruir o crédito tributário, nem mesmo obteve êxito em demonstrar erro na apuração do preço médio utilizado para obtenção da base de cálculo do imposto.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

23973/2020

PROVIMENTO N. 1/2020

Súmula: Dispõe sobre a suspensão das sessões das Câmaras e do Pleno do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

A Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 72 da Lei n. 18.877, de 27 de setembro de 2016, com base nos incisos IV e XVIII do artigo 9º do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610, de 24 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 18 do Decreto n. 4.230, de 16 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as sessões de julgamento das Câmaras e do Pleno do CCRF, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º Suspende todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos fiscais no âmbito do CCRF.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor nesta data, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência nacional causado pelo COVID-19.

CCRF, em Curitiba, 16 de março de 2020.

Maysa Cristina do Prado
Presidente

23936/2020



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 026/2020

Altera a composição da “**Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA**” na forma do Decreto Estadual nº 8.955/2019 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014, em cumprimento ao estabelecido no “*inciso III, artigo 3º, do Decreto Estadual nº 8.955 de 06 de março de 2018*”,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros da “**Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA**”, designada através da Portaria nº 119 de 10/10/2019, para a realização dos procedimentos patrimoniais no âmbito da FUNEAS:

	Nome	C.P.F.	Qualificação
Presidente	Davi Rohamann de Souza	403.649.259-49	Assistente Nível I
Membros	Rodrigo Alexandre Diniz	016.832.239-00	Gerente de Contabilidade
	Herivelton Ricardo Santana	004.358.839-50	Técnico Administrativo

Art. 2º - Delegar à Comissão ora designada as atribuições constantes do Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pelo Decreto referido no preâmbulo desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

23966/2020

RESOLUÇÃO SESA nº 318/2020

Institui a Comissão para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado ao Contrato nº 2220-325/2018 – Pregão Eletrônico nº 198/2018, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 15.997.766-8,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, na execução do Contrato nº 2220-325/2018, Pregão Eletrônico nº 198/2018, composta pelos Membros:

- I - Camila Angreli Carneiro, Enfermeira, RG 13.200.215-0;
- II - Helena Mattana Dionísio, Técnica Administrativa, RG 10.127.602-3;
- III - Giovana Sutil de Oliveira Cunha, Enfermeira, RG 7.833.564-5.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas que envolvem as obrigações da contratada, podendo incidir nas penalidades previstas nas cláusulas do Edital e do Instrumento de Contrato, como advertência, multa suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Em anexo a presente Resolução, consta Manual de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2020

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo da Resolução SESA nº 318/2020

MANUAL DE “PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR”

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

1. Objetivo

O presente Manual tem por objetivo orientar os servidores públicos para melhor conduzir o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná, bem como explicitar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

As sanções de que trata a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. As sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação “pregão” estão descritas em seu art. 7º: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Âmbito da Aplicação

Aplica-se exclusivamente a infrações praticadas pelos contratados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública do Estado do Paraná.

3. Revisão

Avaliação anual pela Procuradoria Consultiva – PRC/Procuradoria Geral do Estado – PRC/PGE, garantindo a concordância com a legislação vigente e os procedimentos operacionais.

Havendo alteração, deve ser revisado o Manual em conformidade com o padrão estabelecido no presente documento.

4. Definições

4.1 Advertência: aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

4.2 Autoridade Competente: pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada - Presidente de Comissão de Licitação, Diretores, Coordenadores, Gerentes e Gestores de Contratos e Fiscais de Contrato;

4.3 Contratado: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições, que seja contratada direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão, subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens, prestação de serviços gerais, obras e serviços de engenharia com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná;

4.4 Comissão Permanente Processante: Comissão nomeada pela autoridade superior do órgão ou entidade interessada, compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pelo Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades na forma da Lei;

4.5 Declaração de Inidoneidade: punição de natureza severa ao infrator que ao agir com dolo, pratica atos ilícitos, pelos motivos elencados no Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais condições legais;

4.6 Fiscal do Contrato: servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pelo Procedimento Administrativo, no-

meado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos do órgão, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual nos moldes do edital e do contrato administrativo originado do procedimento que levou à contratação, seja licitação, que é a regra, ou, como exceção, a possível contratação direta, na forma da Constituição da República e das leis infraconstitucionais;

4.7 Gestor do Contrato: servidor, nomeado pela autoridade superior do órgão ou entidade contratante, que possui atribuições administrativas na gestão do contrato administrativo;

4.8 Licitação/aquisição: compreende todas as modalidades de licitações e aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preço e/ou contratações diretas ou indiretas;

4.9 Multa: sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pela autoridade competente elencada no item 6.8.1 desta Instrução Normativa, pelos motivos elencados no art. 152 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nas condições previstas no art. 153 do mesmo Diploma Legal e nos contrato firmado pelo órgão contratante;

4.10 PAAR: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades;

4.11 Suspensão: penalidade administrativa que suspende o direito de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo prazo que a autoridade competente fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, pelos motivos elencados no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no respectivo contrato, e demais diplomas legais;

4.12 Impedimento de licitar ou contratar: penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo contratado, com fundamento legal constante na Lei Estadual nº 15.608/07 e na legislação da modalidade Pregão.

5. Referências

Os documentos relacionados nesta seção são indispensáveis o PAAR. Para referências datadas aplicam-se somente as edições citadas, para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (inclusive emendas):

Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987: Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná;

Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

Contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

6. Condições Gerais

6.1 Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Manual, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

6.2 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.3 DAS COMPETÊNCIAS:

6.3.1 A autoridade competente que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório ou em execução contratual, deverá solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Gestor do Contrato quanto às irregularidades cometidas em licitações ou contratos, o qual deverá encaminhar os autos administrativos à autoridade competente, visando a apuração de responsabilidade de contratado.

6.3.1.1 Compete: nos órgãos da Administração Direta, aos respectivos Secretários de Estado autorizar e aplicar penalidades de advertência e de multa; e ao Senhor Governador do Estado, autorizar e aplicar penalidade de suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual e a declaração de inidoneidade à licitante ou contratada nos processos de Apuração de Responsabilidade; nas entidades da Administração Indireta, às suas autoridades superiores autorizar e aplicar penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, e ao Senhor Governador do Estado autorizar e aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade;

6.3.1.2 A autoridade competente só decidirá pela aplicação da penalidade após análise e relatório da Comissão Permanente Processante;

6.3.1.3 Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta instrução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade;

6.3.1.4 O fiscal do contrato, nomeado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e do Art. 97, III da Lei Estadual nº 15.608/07, deverá informar a autoridade competente qualquer irregularidade identificada na execução do contrato sob seu acompanhamento, estando sujeito à apuração de responsabilidade nos termos do parágrafo anterior;

6.3.1.5 Excepcionalmente, a análise quanto à necessidade de autuação processual para o PAAR, poderá ser avocada pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, por motivo de caso fortuito ou força maior, quando fiscal do contrato declinar de sua competência;

6.3.2 Na hipótese de, nos órgãos da Administração Direta, ser verificada situação que enseje a possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada pela respectiva autoridade superior, a qual, após análise e Parecer Jurídico encaminhará ao Senhor Governador do Estado para deliberação;

6.3.3 Na hipótese de, nas entidades da Administração Indireta, ser verificada situação que enseje a possibilidade de declaração de inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada pela respectiva autoridade superior, a qual, após análise e Parecer Jurídico encaminhará ao Senhor Governador do Estado para deliberação;

6.4 DA COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE:

6.4.1 A Comissão Permanente Processante irá atuar em todos os contratos e licitações que apresentarem indícios de irregularidade e tiverem apontadas pelos fiscais e gestores sugestões de aplicação de penalidades;

6.4.2 Constituem atribuições da Comissão Permanente Processante:

6.4.2.1 Analisar os pedidos de penalidades formalizados pela autoridade competente;

6.4.2.2 Emitir parecer com relação ao pedido de aplicação de penalidades e sugerir a penalidade cabível para cada caso, subsidiando a autoridade competente de informações para tomada de decisões;

6.4.2.3 Redigir termo de encerramento dos procedimentos adotados e anexar ao processo.

6.5 DOS PROCEDIMENTOS

6.5.1 O processo de apuração de responsabilidade de que trata este Manual será autuado com numeração única;

6.5.2 O processo de apuração de responsabilidade de que trata este Manual deverá conter documento com breve relato das ocorrências indicando a pretensão de qual penalidade aplicar, determinando a notificação do contratado e, no caso de aplicação de multa indicação do valor a ser aplicado, bem como as cláusulas contratuais e as normas legais que deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto no item 6.3.1 deste Manual e obedecerá a seguinte ordem:

6.5.2.1 AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO: identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, os autos deverão ser encaminhados ao responsável pela aplicação da sanção para decisão a respeito da autorização competente para a instauração do procedimento;

6.5.2.2 NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA: após autorização, o contratado será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, quanto aos fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, expressamente identificada na notificação;

6.5.2.3 REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS: Caso haja requerimento para produção de provas por parte do indiciado, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado e quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;

6.5.2.4 INSTRUÇÃO: decorrido o prazo a que se refere o subitem 6.5.2.2, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão deverá sanear, se for o caso, e instruir o processo;

6.5.2.5 RAZÕES FINAIS: Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.5.2.6 RELATÓRIO FINAL: Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o agente ou a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação e decisão da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;

6.5.2.7 DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o subitem anterior, o contratado será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ou da data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado, em caso de não ser encontrado, para eventual interposição de recurso;

6.5.2.8 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o subitem anterior, o contratado será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado;

a) Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo contratado.

6.5.2.9 DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR: Utilizando-se o contratado do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade;

a) A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas 6.5.2.2 e 6.5.2.5 deste subitem;

b) Em caso de advertência e multa:

b.1) Nos órgãos da Administração Direta o recurso será dirigido ao Secretário de Estado que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Senhor Governador do Estado;

b.2) Nas entidades da Administração Indireta o recurso será dirigido à autoridade superior da entidade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Titular da Pasta a qual a entidade está vinculada;

c) Em caso de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos órgãos da Administração Direta, o recurso será encaminhado ao Senhor Governador do Estado para análise do pedido de reconsideração e decisão final; Nas entidades da Administração indireta, no caso de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, o recurso será encaminhado à sua autoridade superior, o qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Titular da pasta a qual a entidade está vinculada; Nas entidades da Administração indireta, no caso de declaração de inidoneidade, o recurso será encaminhado ao Senhor Governador do Estado para análise do pedido de reconsideração e decisão final;

d) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos a dispositivo legal e contratual;

e) A autoridade competente poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo contratado, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes;

f) Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, será a parte notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias, nos termos do subitem 6.5.2.2 deste Manual;

g) Após o esgotamento da fase recursal, as aplicações das sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão formalizadas por meio da publicação no Diário Oficial do Estado, cujo extrato deverá conter:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada,
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h) Posterior à publicação da decisão de aplicação da penalidade no Diário Oficial do Estado, deverá a ocorrência ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR com os dados relativos às sanções aplicadas;

i) Após efetuado o registro, disposto na alínea h, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

6.5.3 A autoridade competente deverá emitir expressamente a decisão e a identificação da sanção.

6.5.3.1 No caso de aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária, deverá ser explicitada, além da previsão legal, a quantificação fixada.

6.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Espécies de Sanções Administrativas

6.6.1 O contratado ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

6.6.1.1 advertência;

6.6.1.2 multa;

6.6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.6.1.4 declaração de inidoneidade,

6.6.1.5 descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Obs.: As sanções previstas nos subitens 6.6.1.1, 6.6.1.3, 6.6.1.4 e 6.6.1.5 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.6.1.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 6.1 deste Manual.

6.7 DA ADVERTÊNCIA

6.7.1 Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade superior do órgão ou entidade processante quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

6.8 DA MULTA

6.8.1 Sanção pecuniária que será imposta ao contratado, nos percentuais e valores estipulados no respectivo contrato, pela autoridade superior do órgão ou entidade processante, nos seguintes casos:

6.8.1.1 não manter sua proposta;

6.8.1.2 apresentar declaração falsa;

6.8.1.3 deixar de apresentar documento na fase de saneamento,

6.8.1.4 descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

a) A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 112, § 12 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do contratado em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato,

IV - mediante procedimento administrativo ou de execução judicial.

c) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estabelecido para o reajustamento no respectivo contrato ou, na ausência deste, outro índice equivalente;

c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

d) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias,

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares.

6.9 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.9.1 Sanção imposta ao contratado será aplicada pelo senhor Governador do Estado do Paraná, no caso do órgão processante ser da Administração Direta, e pela autoridade superior da entidade quando esta for da Administração Indireta, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, sendo arbitrada de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos;

6.9.1.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a participante que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manter sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato,

d) incorrer em inexecução contratual.

6.9.1.2 A aplicação da sanção prevista no item 6.9.1.1 deve observar as seguintes regras:

a) prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos; e

b) impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo da possibilidade de estenderem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e, às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com aquelas pessoas físicas referidas.

d) Quando o participante for punido com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

6.10 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

6.10.1 Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo contratado, com fundamento legal constante na Lei 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, e, será aplicada pelo Governador do Estado do Paraná, à vista dos motivos informados na instrução processual.

6.10.1.1 A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

6.10.1.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.

6.10.1.3 A declaração de inidoneidade da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo da possibilidade de estenderem-se os efeitos da penalidade às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e, às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com aquelas pessoas físicas referidas.

6.11 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR COM FUNDAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 – PREGÃO

6.11.1 Penalidade imposta ao contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.11.1.1 O contratado de que trata o caput deste item ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.12 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

6.12.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, no órgão ou entidade processante e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR.

6.13 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

6.13.1 Independentemente das sanções legais cabíveis descritas neste Manual, o contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

7. Documentação Básica

7.1 Resolução (ou Portaria) para nomeação de membros da Comissão Permanente Processante assinada pela autoridade superior do órgão ou entidade processante;

7.2 Despacho da Autoridade Competente para Instauração do PAAR assinada pela autoridade superior do órgão ou entidade processante;

7.3 Despacho da Comissão Permanente Processante para Instauração do Processo Administrativo, assinada pelo Presidente, Membro e Membro Secretário da Comissão Permanente Processante;

7.4 Termo de Compromisso assinado pelo Presidente, Membro e Membro Secretário da Comissão Permanente Processante;

7.5 Designação do Secretário assinado pelo Presidente da Comissão Permanente Processante;

7.6 Termo de Fidelidade assinado pelo Secretário da Comissão Permanente Processante;

7.7 Notificação ao Contratado assinado pela Comissão Permanente Processante;

7.8 Mandado de Intimação de Testemunhas assinado pela Comissão Permanente Processante;

7.9 Termo de Depoimento de Testemunha assinado pelo Presidente, Membro e Membro Secretário da Comissão Permanente Processante, Depoente, Representante Legal da Empresa e Advogado(s) da Empresa;

7.10 Ata da Conclusão da Oitivas assinado pelo Presidente, Membro e Membro Secretário da Comissão Permanente Processante, Depoente, Representante Legal da Empresa e Advogado(s) da Empresa;

7.11 Termo de Instrução assinado pelo Presidente, Membro e Membro Secretário da Comissão Permanente Processante;

7.12 Intimação – Razões Finais assinada pelo Presidente, Membro e Membro Secretário da Comissão Permanente Processante;

7.13 Termo de Revelia assinado pelo Presidente, Membro e Membro Secretário da Comissão Permanente Processante;

7.14 Relatório Final assinado pelo Presidente, Membro e Membro Secretário da Comissão Permanente Processante;

7.15 Termo de Decisão – 1ª Instância assinado pela Autoridade Competente;

7.16 Intimação de Decisão de 1ª Instância ou Intimação de Decisão assinada pela autoridade superior do órgão ou da entidade processante;

7.17 Termo de Decurso de Prazo assinado pelo Presidente da Comissão Permanente Processante;

7.18 Termo de Decisão – 2ª Instância assinado pela Autoridade Competente;

7.19 Intimação de Decisão de 2ª Instância assinada pela autoridade superior do órgão ou da entidade processante;

7.20 Check-list – Documentos e Informações.

8. Modelos de Documentos

Anexo I - Resolução para nomeação de membros da Comissão Permanente Processante;

Anexo II - Despacho da Autoridade Competente para Instauração do PAAR;

Anexo III - Despacho da Comissão Permanente Processante para Instauração do Processo Administrativo;

Anexo IV - Termo de Compromisso;

Anexo V - Designação do Secretário;

Anexo VI - Termo de Fidelidade;

Anexo VII - Notificação ao Contratado;

Anexo VIII - Mandado de Intimação de Testemunhas;

Anexo IX - Termo de Depoimento de Testemunha;

Anexo X - Ata da Conclusão da Oitivas;

Anexo XI - Termo de Instrução;

Anexo XII - Intimação – Razões Finais;

Anexo XIII - Termo de Revelia;

Anexo XIV - Relatório Final;

Anexo XV - Termo de Decisão – 1ª Instância;

Anexo XVI - Intimação de Decisão de 1ª Instância ou Intimação de Decisão;

Anexo XVII - Termo de Decurso de Prazo;

Anexo XVIII - Termo de Decisão – 2ª Instância ou da Decisão;

Anexo XIX - Intimação de Decisão de 2ª Instância;

Anexo XX - Check-list – Documentos e Informações.

9. Disposições Gerais

9.2 Os prazos referidos nesta Instrução Normativa só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.3 Os modelos de atos citados neste Manual são apenas sugestões, devendo ser alterados, a critério da Comissão, para adaptar-se aos casos concretos, desde que atendidas as exigências legais e as recomendações normativas.

9.4 As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para a Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**PORTARIA Nº 01/2020 – DEASE/SEJUF/PR, DE 18 DE
MARÇO DE 2020**

Institui e adota medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19 (coronavírus) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto, nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO, a Resolução 165/2012 - 16/11/2012 – CNJ, estabelece a convergência de procedimentos entre os Poderes Judiciário e Executivo, com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO, a Resolução 214/2015 - 15/12/2015 – CNJ, que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO, a Recomendação 62/2020 – CNJ, qual recomenda aos tribunais e magistrado a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO, a Resolução 208/2020 – CNMP, qual suspende as inspeções nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, nos programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades de acolhimento;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, o art. 4 da Lei 12.594/2012 do SINASE, que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO, o art. 49, VII, da Lei 12.594/2012 do SINASE, são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas, receber assistência integral à sua saúde;

CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei 12.594/2012 do SINASE, a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá incluir ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS

nº 02/2017, Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pelas características físicas das Unidades Socioeducativas;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4.230, de 16 de março de 2020, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 – novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Resolução 076/2020 – DPGPR, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 6957/2020 – SEAP que regulamenta as solicitações de afastamento de servidores com suspeita de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 075/2020 – GS/SEJUF que estabelece as disposições legais para enfrentamento do COVID-19 no âmbito da SEJUF;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e adotar as seguintes medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19 (coronavírus) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Os servidores públicos que fazem parte dos grupos de risco elencados do Decreto nº 4.230, art. 7º, parágrafo 2º, devem trabalhar remotamente.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica e operacional de realização do trabalho remoto, esses servidores devem interromper suas atividades imediatamente.

Art. 3º. Os estagiários que prestam serviços nas Unidades Socioeducativas devem ser dispensados.

TÍTULO I DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 4º. Suspender as seguintes atividades nas Unidades Socioeducativas:

I. As atividades escolares formais, em consonância com a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte a partir de 20 de março de 2020, até segunda ordem. As orientações sobre a retomada das atividades escolares, bem como a reposição dos dias letivos suspensos serão divulgadas, assim que estabelecidas em comum acordo entre SEJUF e SEED. As Direções das Unidades Socioeducativas devem estabelecer um canal de contato com todos os profissionais da SEED que atuam no PROEDUSE ou que estão cedidos como Pedagogo de Unidade Socioeducativa para que, sendo definida a retomada das atividades escolares formais, estes sejam informados e retomem as atividades imediatamente, a partir da data indicada e previamente acordada entre as Secretarias parceiras;

II. As atividades executadas por Instituições e Entidades parceiras, inclusive voluntários;

III. As visitas de entidades religiosas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) e demais atividades executadas por Instituições e Entidades parceiras;

IV. As saídas para atividades externas educacionais, pedagógicas, esportivas, de arte e cultura ou afins;

V. As saídas para consultas e exames não

emergenciais, incluindo saídas para CAPS e consultas eletivas. As equipes técnicas e/ou de saúde, deverão entrar em contato com o referido CAPS, para verificar as orientações e medidas a serem tomadas;

VI. As atividades de capacitação, treinamento ou eventos coletivos destinados aos servidores;

VII. As visitas técnicas, salvo as devidamente autorizadas pelo DEASE/SEJUF;

VIII. As visitas familiares em todos os Centros de Socioeducação do Estado, visando à proteção dos Servidores, dos Socioeducandos, dos Familiares e dos Visitantes;

IX. As visitas domiciliares dos adolescentes em regime de privação de liberdade;

X. As transferências estaduais e interestaduais dos adolescentes, salvo as devidamente autorizadas previamente pelo DEASE/SEJUF;

XI. A entrega de gêneros alimentícios pelas famílias e parentes em todas as Unidades Socioeducativas do Estado;

XII. As atividades com aglomerações. Essas mesmas atividades podem ser realizadas de forma virtual ou outras mídias eletrônicas disponíveis nas Unidades Socioeducativas.

Parágrafo único. Deve-se comunicar a todos os adolescentes e seus familiares os motivos da suspensão das visitas nas Unidades Socioeducativas do Estado.

Art. 5º. A suspensão de atividades não contempla o banho de sol, o qual deverá ser mantido e ocorrer na frequência de no mínimo 3 vezes por semana com duração de 30 minutos, como assim dispõe o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná (Resolução nº44/2015-SEJU/PR).

TÍTULO II DO INGRESSO DE ADOLESCENTES

Art. 6º. Determinar a adaptação estrutural de espaços físicos nas Unidades Socioeducativas para todos os adolescentes que ingressarem no sistema a partir desta data, a fim de que sejam recebidos de forma isolada dos outros adolescentes que já se encontram na Unidade.

§ 1º. Será realizada uma triagem inicial pela equipe de saúde para analisar e acompanhar o estado de saúde dos jovens com busca ativa para o COVID-19.

§ 2º. Todos os adolescentes recém-ingressos no sistema socioeducativo somente serão encaminhados para alojamentos comuns, após a permanência de 15 dias no espaço destinado à quarentena.

§ 3º. Entende-se por quarentena o período de reclusão de indivíduos sadios pelo período máximo de incubação da doença, que neste caso é de 15 dias.

TÍTULO III DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

Art. 7º. Caso haja algum adolescente com febre ou sintomas de gripe e resfriado, deverá ser fornecida máscara cirúrgica e o adolescente deverá ser conduzido para local privativo na Unidade Socioeducativa. Deve ser realizado imediatamente contato junto a Unidade Básica de Saúde de Referência para os procedimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 8º. Após a adoção das medidas apontadas no artigo anterior, caso seja confirmada a suspeita, o adolescente deverá permanecer na Unidade Socioeducativa, em local específico e isolado conforme orientações da equipe médica do município.

Art. 9º. Nos casos confirmados, a Direção da Unidade Socioeducativa deverá informar a autoridade judiciária competente para providências cabíveis.

Art. 10. Os servidores que apresentarem febre ou sintomas de gripe e resfriado deverão procurar imediatamente atendimento médico, antes mesmo de chegarem ao local de trabalho e posteriormente comunicar à Direção da Unidade Socioeducativa que acompanhará o caso.

Art. 11. Os servidores que apresentarem quaisquer sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido devem comunicar à Chefia Imediata que, por sua vez, comunicará a Divisão de Saúde do DEASE.

Art. 12. A Direção da Unidade Socioeducativa deverá comunicar à Divisão de Saúde do DEASE, todos os casos de adolescentes que tiverem a confirmação da presença do vírus COVID-19.

Art. 13. Deverão ser utilizadas máscaras, álcool gel 70% e demais insumos de proteção individual por servidores que tenham contato com os adolescentes que se enquadram no previsto nos artigos 5º e 6º desta Portaria, e servidores com sintomas característicos do COVID-19.

TÍTULO IV DAS DILIGÊNCIAS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR E CIVIL

Art. 14. No que se refere a entrada de novos socioeducandos no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, seguindo o estabelecido na Recomendação Conjunta nº 01/2020, entende-se que:

§ 1º As medidas socioeducativas de privação de liberdade sejam aplicadas, durante o período de contingenciamento, somente aos adolescentes autores ou supostamente autores de ato infracionais de extrema gravidade, violência a pessoa e/ou com resultado de morte.

§ 2º A suspensão de encaminhamento de novos adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

§ 3º Durante o período de contingenciamento, nos casos determinados pela autoridade judiciária, as solicitações de vagas junto ao Sistema de Atendimento Socioeducativo se dará de acordo com a Resolução nº169/2018 – GS/SEJU, permanecendo os procedimentos estabelecidos por esta normativa.

§ 4º No caso de ingresso de novos adolescentes em unidade de atendimento socioeducativo, serão tomadas as providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, por meio desta Portaria.

Art. 15. No que tange aos adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade junto ao Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, recomenda-se que:

§ 1º Deve ser avaliado e peticionado por meio de relatório técnico, nos casos que assim avaliar-se possível, o desligamento e/ou a progressão da medida socioeducativa do adolescente para medida em meio aberto.

§ 2º Enquadram-se no parágrafo anterior os adolescentes com doenças crônicas e imunossupressoras.

§ 3º Os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, que não estiverem contemplados no parágrafo anterior, sendo possível, deverá ser peticionado, através de informação técnica a ser elaborada pela Unidade de Atendimento, ao Juiz Executor da Medida, autorização para que o mesmo permaneça em casa durante o período de contingenciamento.

§ 4º Os adolescentes não contemplados pelos Parágrafos 1º e 3º do presente artigo, enquadram-se nas providências cabíveis, conforme estipulado pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, através desta Portaria.

Art. 16. O Diretor das Unidades Socioeducativas deve articular junto à Comarca responsável o adiamento das audiências ou que esta ocorra via web conferência.

Art. 17. O Diretor das Unidades Socioeducativas deve diligenciar junto ao Juiz executor da Comarca e junto à Polícia Militar e Civil, providências referentes às apreensões em flagrante do Município.

Parágrafo único. Em caso de recepção de adolescentes oriundos da Comarca local e ou demais comarcas, deverá ser

cumprido o contido no Artigo 6º desta Portaria.

TÍTULO V DAS ROTINAS INSTITUCIONAIS

Art. 18. Determinar que permaneçam inalterados os atendimentos técnicos, os atendimentos de saúde e as rotinas de segurança.

Art. 19. As Direções das Unidades Socioeducativas deverão promover, por meio de suas equipes, a adequação de cronograma, propiciando atividades diferenciadas aos adolescentes tais como: atividades ao ar livre, jogos recreativos, videogame, filmes (indicados pelo Pedagogo da Unidade ou profissional da Equipe Técnica, considerando a necessidade de triagem e verificação do conteúdo dos filmes que serão disponibilizados) e outras atividades cuja execução seja possível, de acordo com as condições de organização e espaço físico da Unidade.

Art. 20. Os profissionais de saúde devem intensificar a realização de oficinas e conscientização da importância da correta higienização das mãos.

Art. 21. Recomenda-se que os servidores e adolescentes procedam com a lavagem das mãos sempre que entrarem na Unidade Socioeducativa, antes de qualquer refeição, após usar o telefone nas ligações familiares, após a participação em oficinas/atividades e práticas esportivas nas quais houve manipulação de objetos compartilhados, em quaisquer situações nas quais a higiene das mãos se fizer necessária.

Art. 22. Fica liberado o acesso de fornecedores, devendo ser adotadas as medidas básicas de higienização e saúde.

Art. 23. Reforçar a desinfecção limpeza e a utilização de álcool em gel 70% em toda a dependência das Unidades, especialmente em locais de maior acesso, maçanetas, grades, cadeados, corrimões, teclados, relógio ponto, locais de revista, banheiros e outros. Deverá ficar em fácil e livre acesso.

Art. 24. As revistas manuais realizadas na entrada de funcionários, bem como aquelas de rotina realizadas em adolescentes e seus espaços **DEVEM** ser feitas com uso de máscaras e luvas descartáveis, devendo ser utilizado álcool em gel 70% entre as revistas.

Art. 25. Todas as atividades devem ser feitas ao ar livre, sempre que possível.

Capítulo I Da Equipe Técnica

Art. 26. Tendo em vista a suspensão da visita familiar deve-se intensificar o contato com as famílias dos adolescentes, usando os meios virtuais de comunicação.

Art. 27. Na impossibilidade do contato virtual ser realizado diretamente com a família, este deve ser articulado para que ocorra via rede assistencial do município de origem do adolescente.

Art. 28. Deve ser mantido, em caráter semanal, os atendimentos presenciais aos adolescentes das Unidades Socioeducativas.

Capítulo II Da Equipe de Saúde

Art. 29. Cabe às equipes de saúde a divulgação de cartazes, e-mails entre outros meios de comunicação, para os servidores, adolescentes e fornecedores, no tocante aos cuidados preventivos para com o COVID-19.

Art. 30. Cabe às equipes de saúde, em conjunto com as equipes técnicas, orientar os familiares quanto a necessidade da suspensão das visitas e os cuidados para a prevenção do

COVID-19.

TÍTULO VI DOS CUIDADOS COM ALIMENTAÇÃO

Art. 31. O fornecimento das refeições transportadas pelas empresas contratadas pela SEJUF não sofrerá nenhuma alteração.

Art. 32. Deve ser evitado o uso compartilhado de objetos de uso pessoal, tais como, talheres, copos, garrafas, dentre outros.

Art. 33. Nos períodos de refeição deve ser observado o disposto no artigo 21.

TÍTULO VII DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 34. A SEJUF realizou a compra de frascos de álcool em gel 70%, para as Unidades Socioeducativas. Está sendo organizada a imediata distribuição junto ao setor de transportes do GAS.

Art. 35. As Unidades Socioeducativas receberão recursos provenientes de cota especial do fundo rotativo, para diligências locais de aquisição de máscaras cirúrgicas.

Art. 36. O Grupo Administrativo Setorial (GAS) está tomando as providências para aquisição de sabonete líquido e toalhas de papel para distribuição às Unidades Socioeducativas.

TÍTULO VIII DAS PROVIDÊNCIAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 37. Os servidores acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes ou lactantes, DEVEM ser dispensados do trabalho na Unidade Socioeducativa, no entanto, deverão trabalhar em regime de teletrabalho.

§ 1º. A comprovação das doenças crônicas deverá ser efetuada mediante atestado médico, que tenha sido emitido num prazo de 12 meses anteriores.

§ 2º. As gestantes podem apresentar atestados emitidos no período da gestação.

§ 3º. Lactantes deverão apresentar atestado/declaração médico atualizado.

§ 4º. Nos casos elencados nos parágrafos anteriores o servidor não terá necessidade de passar por perícia médica, contudo, deve constar o CID das respectivas doenças nos atestados médicos apresentados. Os atestados podem ser entregues presencialmente ou enviados pelo servidor no e-mail da Unidade Socioeducativa na qual está lotado.

§ 5º. Conforme disposto no Decreto Governamental nº 4230 de 2020, art. 7º, § 3º, os servidores que chegarem ao Estado oriundos de locais ou países com circulação viral, ou apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, durante o prazo de quatorze dias.

§ 6º. Os servidores que tiveram ou tenham contato com pessoas que possam estar contaminadas e que apresentam ou não os sintomas da doença, devem procurar uma unidade de saúde pública ou particular e relatar o contato. Caso o médico sinta necessidade de o(a) servidor(a) permanecer em quarentena, este deverá solicitar atestado médico que deve constar o CID e o prazo de isolamento para que assim possa encaminhar a Unidade Socioeducativa o respectivo atestado.

§ 7º. Para os servidores que forem diagnosticados com suspeita ou que tiverem confirmação de infecção pelo COVID-19, a SEAP emitiu a Resolução n.º 6957/2020 a qual estabelece a forma excepcional (não presencial) para entrega de atestado médico.

Art. 38. Fica suspensa a concessão de férias e licenças prêmios dos servidores, a serem iniciadas a partir de 23 de março de 2020. As medidas de suspensão serão adotadas pelo Grupo de Recursos Humanos, devendo os servidores se

apresentarem ao trabalho.

Art. 39. Os servidores que laboram em jornada de 8h diárias – excetuados os Agentes de Segurança Socioeducativa e as Terapeutas Ocupacionais, que já possuem carga horária reduzida – poderão trabalhar em dias intercalados (de segunda a sexta-feira) com teletrabalho nos dias em que permanecerem em suas residências. O Diretor da Unidade Socioeducativa deverá organizar a escala de forma que a Unidade não fique desprovida destes servidores, bem como deve estabelecer as metas de trabalho. As escalas dos servidores, com as respectivas metas, deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade à Chefia do DEASE para conhecimento, no e-mail: dease@sejuf.pr.gov.br, tão logo o servidor seja inserido no teletrabalho.

Art. 40. Os servidores que estiverem em teletrabalho deverão disponibilizar meios próprios de comunicação, bem como cumprir e reportar a chefia imediata o cumprimento das metas de trabalho estabelecidas.

Art. 41. Os servidores que atuam nas Casas de Semiliberdade que ficarem sem adolescentes, serão designados por ato formal do Diretor do DEASE para laborarem, enquanto durar este período de contingenciamento, nos Centros de Socioeducação, localizados na mesma cidade que trabalham.

Art. 42. Será dado conhecimento ao TJ-PR, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e a todos os servidores das Unidades Socioeducativas do DEASE/SEJUF da presente Portaria.

Art. 43. A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia por COVID-19, as presentes disposições poderão ser alteradas, no que for necessário, para o controle e combate da doença.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de março de 2020.

CORONEL DAVID ANTÔNIO PANCOTTI
Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo

24023/2020

RESOLUÇÃO Nº 074/2020

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 232/2019-SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.115.683-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 174/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Sociedade Hospitalar Angelina Caron CNPJ Nº 07.088.017/0001-91
GESTORA	Caroline Gonchoroski Seifert CPF 066.311.209-50

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

24142/2020

RESOLUÇÃO Nº 071/2020

Fomento da SEJUF.

Designa servidor para
desempenhar a função de
Gestor de Termo de

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto

nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar, o servidor **Caio Renan Jacob**, CPF nº 066.840.869-35, como gestor do Termo de Fomento, com a **OSC CTR – Comunidade Terapêutica Redenção**, inscrita no CNPJ Nº 02.530.512/0001-95, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 99.999,88 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), para o projeto aprovado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2017, que tem por objetivo a execução de projetos de ações voltados à promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

24170/2020

RESOLUÇÃO nº 063/2020-SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar, a servidora **Juliana Muller Sabbag**, CPF nº 037.203.429-21, como gestora do Termo de Fomento, com a **Organização da Sociedade Civil- OSC INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 09.5496.562/0001-14, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 204.930,00 para execução do "Projeto Talentos no Tênis".

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2020

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

24024/2020

Secretaria da Segurança Pública

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 87/2019-PAD, publicada no DOE nº 10559, em data de 06/11/2019, com a finalidade de apurar, em tese, responsabilidade referente aos fatos narrados

no protocolo 14.920.174-2, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99 e artigo 320 da Lei Estadual 6.174/70, CITA o servidor Alisson da Silva, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG nº 14.124.485-0, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PEFB, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar contra si instaurado conforme Portaria nº 87/2019/PAD/DEPEN/PR, “por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº 14.920.174-2”. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos I, V, VI, VII e XVI, do artigo 279, da Lei 6.174/70, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, da Lei Estadual nº 6.174/70”. Assim, fica o servidor intimado da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para acompanhá-lo (Súmula Vinculante nº 5 STF) ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final, ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da última publicação o presente Edital (que serão quinze dias de publicações consecutivas), apresentar rol de testemunhas com indicação das provas que pretende produzir, bem como NOTIFICA das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação das audiências das testemunhas arroladas pela Comissão, as quais ocorrerão na Sala de Audiências no dia 24/03/2020, às 09h00m na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, sito a Br 483, KM 12 – CEP 85.601-970 Francisco Beltrão – PR, bem como para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa e para audiência de interrogatório, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado defensor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei. Ao ensejo, informo que as petições/defesas e comunicados deverão ser enviados ao Presidente da Comissão, Rua Dário Borges de Lis, 439 – CDI – Guarapuava/PR Cep: 85.063-480. Telefone/Fax: (42) 3621-0200 ou no e-mail: arnoudpr@depen.pr.gov.br.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

Arnoud Ribeiro do Prado
Presidente

17111/2020

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA Nº 035/2020 – 16.397.990-0

O DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, RG 6.261.469-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu- PEF II, MÔNICA CIELO VEDOLIN, RG 12.537.280-5, ocupante do cargo e função Agente Profissional, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu- PEF e MARCOS GUERRA, RG 10.394.923-8, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu- PEF, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 16.397.990-0.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70. Foz do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2020.

ANDERSON FRANQUI BARRETO
DIRETOR DA CPLN

23960/2020

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA Nº 036/2020

O DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, RG 6.261.469-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu- PEF II, DJALMA VIEIRA DOS SANTOS, RG 3.958.128-0, ocupante do cargo e função Agente Penitenciário, Lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu- PEF e EVILY MARTINS RAFAGNIN, RG 8.802.524-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu- PEF II, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existências das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº 15.285.381-5.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03

(três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz de Iguaçu, 11 de fevereiro de 2020.

ANDERSON FRANQUI BARRETO
DIRETOR DA CPLN

17461/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 056/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o 15.080.251-2, instaurados por meio da Portaria nº 010/2019, publicada no DIOE de nº 10.369, de 05 de fevereiro de 2019, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 115 a 138 e de 140 a 145, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado digitalmente pela Corregedora Geral do DEPEN, em 10 de outubro de 2019.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedor Geral do DEPEN

23542/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 061/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o 15.951.610-5, instaurados por meio da Portaria nº 169/2019, publicada no DIOE de nº 10.518, de 10 de setembro de 2019, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 28 a 34, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado pela Corregedora Geral do DEPEN, em 12 de novembro de 2019.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedor Geral do DEPEN

23474/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 060/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância protocolados sob o 15.483.231-9, instaurados por meio da Portaria nº 89/2019, publicada no DIOE de nº 10.459, de 17 de junho de 2019, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 75 a 86, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado digitalmente pela Corregedora Geral do DEPEN, em 24 de setembro de 2019.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedor Geral do DEPEN

23543/2020

PORTARIA Nº 044/2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar HIDERALDO DANIEL TAVARES, RG 4.903.612-4, para presidir, e CESAR DE SOUZA VALVERDE, RG: 7.834.424-5, e AMILTON DOS SANTOS, RG: 4.419.549-6, como membros da Comissão de Recebimento dos 20 (vinte) veículo, Objeto do Pregão Eletrônico nº908/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

24077/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.364.893-8

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de janeiro de 2020, do imóvel localizado na Rua Senador Atilio Fontana, nº 282, no município de Toledo/PR, em favor da sociedade empresária **GIRIPOCA AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.834/0001-72, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.834/0001-72, no valor total de **R\$ 15.793,77 (quinze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)**, espaço que abriga barracão para veículos apreendidos na referida cidade e que atende os interesses do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0335/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através de protocolo respectivo, somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

24011/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.461.153-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0334/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0231/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o **HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89, oriundo do Lote único do Credenciamento HPM/PMPR nº. 005/2018, cujo objeto é a prestação de serviços descritos no Lote Único correspondente a especialidade de Cirurgia Vascular e Hemodinâmica, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPMPR, mantendo-se o valor total estimado do contrato em **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais)** nos termos da minuta aposta às fls. 42/43.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

24016/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.363.100-8

I. INDENIZO, com base na Informação nº. 0337/2020-AT/SESP e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 4º, inciso VI da Lei Estadual nº. 19.848/2019 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e Resolução nº 65/2018-SESP, o débito decorrente da locação de imóvel, sem amparo contratual, localizado na Rodovia do Papel, nº 160, em Telêmaco Borba/PR, que abriga o depósito de veículos apreendidos pela Delegacia daquela municipalidade, referente ao mês de janeiro de 2020, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil, no valor total de **R\$ R\$ 3.392,23 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)**.

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

24131/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.460.654-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0339-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0281/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **IN NEURO SERVIÇOS MÉDICOS S/S, CNPJ:07.134.169/00014-83**, oriundo do Lote único do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 004/2018, cujo objeto é a prestação de serviços correspondente a especialidade de Eletroencefalografia., visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM para o período adicional, mantendo-se o valor total estimado do contrato em **R\$ 41.208,00 (quarenta e um mil duzentos e oito reais)**., nos termos da minuta anexada às fls.42/43.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

24125/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.462.352-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos arts. 57 e 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 0340/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0209/2019, oriundo do Credenciamento nº 008/2018-HPM/PMMPR/SESP, firmado entre esta

Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **COOPERATIVA PARANAENSE DOS PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA À ÁREA DE SAÚDE (COPPAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.686.858/0001-16, cujo objeto é a prestação de serviços referentes à especialidade de anesthesiologia, lote nº 01 do citado procedimento de credenciamento, para atender as demandas do Hospital da Polícia Militar, **visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada **no valor de R\$ 1.427.040,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e quarenta reais)**, nos termos da minuta aposta às fls. 42 e 43.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

24106/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.404.463-7

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de janeiro de 2020 e aos dias 01 a 05 do mês de fevereiro de 2020, do imóvel localizado na Rua Prefeito Erasto Gaertner, nº 1261, nesta Capital, em favor de **RONI STRAPASSON**, CPF nº 186.759.059-04, representado pela sociedade empresária **LAZAROTTO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.463/0001-64, no valor total de **R\$ 10.392,99 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)**, espaço que abrigava Delegacia do Meio Ambiente, em atendimento aos interesses do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0336/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, mas considerando que não fora realizado pedido de renovação do contrato, haja vista a mudança da Sede da DPMA para o Parque Barreirinha (imóvel do município, cedido ao Estado do PR, sem ônus) e que já foi procedida a entrega das chaves em 05/02/2020, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

24276/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo Nº.16.236.352-2

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0528/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Inajá-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba - Paraná, 18 de março de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

24066/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 109 DE 18/03/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 74 DE 18/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA, R.G. 76461473, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
9/3/2020 A 4/9/2020 2/5/2006 A 1/5/2016

23674/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 110 DE 18/03/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 11 DE 23/02/2010 DE LICENÇA ESPECIAL DE
EIRIAS LAURENCE DOS SANTOS PRUDENCIO, R.G. 40461302, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/3/2007 A 31/5/2007 2/1/2000 A 1/1/2005

23757/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADM. DISCIPLINAR

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
012/2020	77/2016	210/19	PROC. ADM. DISCIPLINAR	EMILENE LOCATELI
013/2020	214/2016	376/16	PROC. ADM. DISCIPLINAR	SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS NETO

23418/2020

PORTARIA Nº 0293-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício 066/2020, de 09/03/2020, da Corregedoria Disciplinar, protocolado sob nº 16.463.040-4, resolve,

DESIGNAR

VICTOR HUGO GUAITA GROTTI, RG 14117483-5, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, para, em caráter especial, presidir Autos de Inquérito Policial, conforme Portaria nº 012/2020, protocolado sob nº 443/2015, da Corregedoria Disciplinar.

Curitiba, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0294-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 16.461.129-9, resolve,

LOTAR

ANDRE EBERLE, RG 7130130-3, AGENTE EM OPERAÇÕES POLICIAIS;

NO(A): 27ª Delegacia Regional de Polícia de PARANACITY, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavai, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0295-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 1128/2020 de 10/03/2020, da Delegacia de Polícia de Arapongas, protocolado sob nº 16.459.250-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

DIMAS GOMES DE CRISTO, RG 4797929-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de JAGUAPITÃ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0296-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LENIR BAVARESCO, RG 3429530-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Subdivisão de Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL.

Curitiba, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0297-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de

suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 017/2020, de 12/03/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolado sob nº 16.467.261-1, resolve,

LOTAR

RICARDO LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA, RG879099-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

MOTIVO: Tendo em vista Licença para Trâmite de Aposentadoria, no período de 21/02/2020 a 18/08/2020.

Curitiba, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0298-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a Ordem de Serviço nº 002/2020, do Delegado Geral, protocolado sob nº 16.464.900-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RICARDO JOSE DA SILVA SOUZA, RG 7578813-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA - DENARC, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, para desenvolver funções junto a denominada "Força Tarefa" da referida Divisão.

Curitiba, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0299-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EDUARDO CALIF BATISTA, RG 13079902-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: DELEGACIA ELETRÔNICA, do Núcleo de Combate ao Cibercrimes.

Curitiba, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0300-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 16 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

SEBASTIAO RAMOS DOS SANTOS NETO, RG 2021987-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): SETOR DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

PARA: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, "conforme proposição contida no Ofício nº 101/2020, da Corregedoria Geral – Protocolo Digital nº 16.447.825-4".

Curitiba, 18 de março de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

24005/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO N.º 019 / 2020 / SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito interno da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), que as Diretorias, Coordenações, Grupos e Núcleos deverão adotar teletrabalho, mantido o quantitativo mínimo de servidores para atuação presencial e sem qualquer prejuízo de suas atribuições.

§1º. Os Diretores, Coordenadores, Chefes de Grupos e de Núcleos definirão o número mínimo de servidores para atuação presencial, observando, para tanto, a necessidade de operar sistemas que não possam ser acessados remotamente, o necessário distanciamento físico das estações de trabalho e o número de servidores que atuam com proximidade física no mesmo espaço.

§2º. Os Diretores, Coordenadores, Chefes de Grupos e de Núcleo devem fixar metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores aos quais for concedido o teletrabalho, e submetê-las à autorização do Diretor-Geral, mediante e-Protocolo.

§3º. Devem ser priorizados para o exercício de teletrabalho os servidores que utilizem transporte público para deslocamento ao trabalho; os servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas e os servidores que residam no mesmo domicílio que pessoas idosas ou pertencentes aos grupos de risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

§4º. Deverão obrigatoriamente realizar o trabalho remoto, a partir de 18 de março de 2020, os seguintes servidores:

- I. Acima de 60 (sessenta) anos;
- II. Portadores de doenças crônicas;
- III. Com problemas respiratórios;
- IV. Gestantes e lactantes;
- V. Que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o seu início, até o prazo de 14 (quatorze) dias;
- VI. Regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independente de sintomas.

§5º. As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, deverão ser demonstradas mediante comprovação documental e, na ausência desta, mediante auto declaração de responsabilidade do servidor, a ser submetida à Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP.

§6º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no §4º, estes deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo na remuneração.

§7º. Os estagiários estão dispensados do comparecimento a partir de 18 de março de 2020, sem prejuízo de bolsa-auxílio, nos termos do art. 7º, §5º, do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, os Diretores, os Coordenadores, os Chefes de Grupo e de Núcleo ficam autorizados a flexibilizar horário de trabalho e horário de início e encerramento da jornada diária, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Aos servidores que não estejam em teletrabalho, e ainda que flexibilizada a jornada ou carga horária, fica mantida a exigência de registro no Ponto Eletrônico utilizado pela SEPL.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo ser realizado mediante e-mail institucional e meio telefônico.

Art. 4º. Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente o e-mail institucional (Expresso), para recebimento

de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.

Art. 5º. Ficam cancelados os eventos e reuniões presenciais, devendo, sempre que possível, serem substituídas por reuniões virtuais, por e-mail, meio telefônico ou outra forma de comunicação não presencial, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos da SEPL.

Art. 6º. Os protocolos administrativos referentes aos temas do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e relacionados à prevenção e controle do COVID-19 deverão tramitar em regime de urgência e prioridade no âmbito da SEPL.

Art. 7º. As regras previstas nesta Resolução irão perdurar enquanto vigente o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, sem prejuízo de alterações ao longo desse período.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

ASSINATURA DIGITAL

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO

24000/2020

RESOLUÇÃO Nº 018/2020/SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar os representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) que integram o Grupo de Trabalho criado, por meio da Resolução nº 002/2020/SEPL, com a finalidade de analisar os programas instituídos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, conforme segue:

- I. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL):
 - A) TITULAR: Eduardo Pereira Cartaxo Junior, R.G. nº 1.912.955-1/PR;
 - B) SUPLENTE: Thiago de Angelis, portador do R.G. nº 7.692.596-8/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 16 de março de 2020.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO

24135/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 023/2020

Súmula: Alterar Resolução SEMA nº 017/2019

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores e;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos II, III e IV do art. 2º da Resolução SEMA nº 017/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Comitê de Monitoramento será composto pelos membros abaixo nominados, sob a coordenação da SEDEST.

- I. Rafael Andreguetto, RG 4.604.581-5, representante do Instituto Água e Terra e Coordenador do Comitê de Monitoramento;
- II. Mauro Scharnik, RG 3.685.750-1, representante do Instituto Água e Terra;
- III. Fabiana Campos, RG 10.275.898.6, representante da SEDEST;
- IV. Fernanda Goss Braga, RG 4.421.000-2, representante da SEDEST;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Marcio Nunes,

Secretário de Estado do desenvolvimento Sustentável e do Turismo

23900/2020

Instituto Água e Terra

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 095, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Victor Hugo Fucci, RG 9.406.560-7, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020 e o servidor Vanderlam Munhoz, RG nº 3.803.586-0, nomeado pelo Decreto Estadual 2148/2019 de 22 de Julho de 2019, para representar o Instituto Água e Terra como Gestor/Fiscal nos convênios referentes ao Programa Estadual de Implementação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva - Reciclo, Caminhão Pipa, Caminhão Compactador para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Triturador de Galhos, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

23654/2020

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 099, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 20.070/2019, Decreto Estadual nº 3.813/2020 e Decreto Estadual nº 4.696/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras CINTIA FURQUIN GARCIA KNOB, RG n.º 10.918.297-4, e CRISTIANE MACIEL ABRHAMS, RG n.º 5.623.421-7, ambas para responderem pela Gestão dos Convênios com repasses financeiros, bem como pelo controle dos Termos de Cooperação com Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO, a partir de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

24311/2020

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 101, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o número do RG do servidor Carlos Henrique Preussler Junior, designado pela Portaria IAT nº 013, de 31 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gerente Financeiro, onde se lê RG 5.201.454-9/PR, leia-se RG 5.138.195-5/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

24304/2020

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 100 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro,

para compor a equipe técnica de análise do procedimento administrativo SPI nº 13.944.488-4 e anexos, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado UHE Salto Grande, a ser implantado nos municípios de Pato Branco e Coronel Vivida- PR, sob a responsabilidade da empresa Copel Geração e Transmissão.

- Jean Carlos Helferich
- Luiz Augusto Diedrichs
- Tadeu Capriotti
- Viviane Rauta
- Mychel de Souza
- Luciane Fernandes Ribeiro
- Jéssica Jasinski
- Reinaldo Kaminski Junior
- Christine da Fonseca Xavier
- Wilfried Schwarz

Art. 2º - Fica a critério do coordenador da equipe técnica solicitar apoio a outros técnicos do Instituto Água e Terra.

Art. 3º - O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

24302/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 008/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Newton Merlin de Camargo, RG 1.103.532-9, para exercer a função de gestor do Contrato nº 558/2020, bem como os servidores Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo, RG nº 7.130.927-4 e Candido Anderson Kaminski, RG nº 7.005.204-0 para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 558/2020 firmado com a L.M.D.M - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ 11.985.753/0001-10 nos termos da Cláusula 4 (quatro) do referido contrato (Da responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato) constante no Protocolo nº 16.218.930-1.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

23737/2020

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei Complementar estadual nº 94/2002 e o art. 40 do anexo da Resolução Agepar nº 3/2018, o Regimento interno da Agepar;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a administração pública, como um todo, vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se evita a contaminação em larga escala, inclusive reduzindo a exposição de servidores, colaboradores e prestadores de serviço ao risco;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 4230/2020, alterado pelo Decreto nº 4258/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos da Agepar;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a vigência das presentes determinações para os próximos 15 (quinze) dias, a contar de sua veiculação no sítio eletrônico da Agepar, devido à urgência justificada, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º, I, II, III, IV e V, no art. 6º, I e II, e no art. 7º, IV, da Lei federal nº 12.527/2011, podendo esse prazo ser alterado, por necessidade justificada, por ato do Diretor Presidente.

§ 1º. As disposições desta resolução se aplicam a todos os diretores, servidores e colaboradores da Agepar e deverão ser comunicadas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos (GARH), por correio eletrônico, WhatsApp e demais mídias internas, garantindo a sua ampla publicidade.

§ 2º. Fica vedado o ingresso, nas instalações da Agepar, de pessoa que apresente quaisquer dos sintomas da COVID-19 ou que esteve recentemente em localidades onde houve o surto.

§ 3º. As orientações da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde sobre a COVID-19 deverão ser rigorosamente observadas nas instalações da Agepar.

Art. 2º. No período mencionado no artigo 1º, o expediente na Agepar, para todos os servidores, colaboradores e terceirizados, tanto presencial quanto remoto (teletrabalho), compreenderá o período das 8h00 às 17h00.

§ 1º. Para não se prejudicar a eficiência e continuidade do serviço público prestado, as gerências e chefias da Agepar deverão listar à GARH os servidores lotados nelas e o respectivo regime de trabalho, presencial ou teletrabalho nas respectivas datas. A GARH enviará lista consolidada com essas informações para o Diretor Presidente da Agepar.

§ 2º. As reuniões de trabalho, incluindo as do Conselho Diretor, deverão, preferencialmente, ser realizadas remotamente, por telefone ou por meio de programas de computador, como o Skype, ou aplicativos móveis, como o WhatsApp.

Art. 3º. O atendimento presencial ao público nas instalações da Agepar será suspenso a partir da veiculação desta resolução no sítio eletrônico da Agepar.

Art. 4º. O regime de teletrabalho ou sistema de revezamento de jornada poderão ser adotados pelos servidores lotados nas gerências e chefias da Agepar, a critério destas, dentro da viabilidade técnica e operacional e resguardado quantitativo mínimo de servidores.

§ 1º. A adoção do regime de teletrabalho deverá ser precedida por declaração assinada pelo servidor de que possui meios próprios capazes de viabilizar a prestação do trabalho remoto, preservando a continuidade de suas atividades funcionais durante o expediente da Agepar, devendo o servidor se manter disponível, com acesso à rede mundial de computadores, aos sistemas necessários e a telefone.

Art. 5º. A adoção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) deverá ser considerada pelas entidades reguladas pela Agepar como forma de colaboração naquele enfrentamento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor imediatamente na data de sua veiculação no sítio eletrônico da Agepar e está sujeita a alterações de acordo com as orientações do Governo do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

Ivo Ericsson Camargo De Lima
Diretor Jurídico

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora de Relações Institucionais e Ouvidoria

24317/2020

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DA PORTARIA nº 032/2020, de 16/03/2020:

Designar os servidores Nivaldo Chera Mendes (Gestor) e Edmilson Vicente de Sá (Fiscal), como Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato nº 091/2020-SEAP, com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda, que trata da gestão compartilhada e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Frota Oficial do Governo do Estado do Paraná, do Departamento de Transporte Oficial - DETO, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP. Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente.

23976/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 33/2020 de 18/03/2020 – Dispõe sobre concessão licença prêmio à empregado público. **CONCEDER** licença prêmio ao empregado público **MATEUS SOCCOLOSKI**, matrícula 2592, em atendimento a RT nº 0000114-79.2017.5.09.0029, num total de 85 dias, no período de 24/04/2020 a 17/07/2020.

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

23980/2020

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do
Paraná - COHAPARCOMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional
Empregado Roberto Ferreira Dias

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº. 8466/2013, torna público a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 09/03/2020, contida na Ata nº 15/2020, que autoriza a cessão funcional do empregado **ROBERTO FERREIRA DIAS**, Agente Administrativo I, do quadro efetivo da Cohapar, até 31/12/2020, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, convalidando a cessão funcional havida de 01/01/2020 até a data de assinatura do Termo de Cooperação. Processo Digital nº. 16.271.807-0.

23897/2020

Defensoria Pública do Estado

Portaria n. 08/2020 – Coordenadoria Criminal de Curitiba

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Paraná, sede criminal de Curitiba, localizada à Av. Anita Garibaldi, n. 750, no período compreendido entre os dias 17 de março de 2020 e 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado aos casos urgentes e com prazos em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos de transmissão local do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na resolução do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná n. 82/2020;

CONSIDERANDO que a sede está localizada no interior do Fórum Criminal de Curitiba;

RESOLVE,

Do funcionamento da Defensoria Pública

Art. 1º - O horário de atendimento da Defensoria Pública do Paraná com sede na Av. Anita Garibaldi, n. 750, Ahú, Curitiba, ocorrerá, excepcionalmente, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

Art. 2º - O atendimento ocorrerá somente em casos urgentes, assim considerados aqueles em que a ausência de contato com o usuário possibilita o perecimento de direito ou impossibilita o cumprimento de prazo material ou processual peremptório.

Art. 3º - O atendimento de urgência será realizado, preferencialmente, através de contato telefônico com o número (41) 99181-6960, através do *whatsapp* ou através do e-mail institucional damaris@defensoria.pr.def.br, o qual deverá ser disponibilizado em local de fácil visualização na sede citada, além do sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Caso não seja possível a realização de ligação telefônica pelo usuário dos serviços da Defensoria Pública, nem tampouco seja possível que a Defensoria Pública efetue contato imediato com o usuário, será realizado o atendimento presencial, hipótese em que deverá ser respeitado o disposto no artigo 2º, § 1º, inciso V, da Resolução 82/2020 – DPG.

Art. 4º - A escala de trabalho determinada pelo artigo 2º, § 2º, da Resolução 82/2020 – DPG será divulgada em ato normativo apartado, sendo facultada sua alteração, desde que por motivo urgente, devidamente avaliado pela Coordenação.

Do teletrabalho dos servidores e estagiários

Art. 5º - Está autorizada a realização de teletrabalho pelos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná que exerçam suas atividades no Fórum Criminal do Ahú, devendo ao menos um servidor ou estagiário permanecer na sede criminal para auxílio ao atendimento jurídico de urgência e para a realização do determinado pelo artigo 2º, § 2º, da Resolução 82/2020 – DPG.

Art. 6º - A escolha dos responsáveis pelo atendimento presencial deverá, obrigatoriamente, obedecer a ordem preferencial servidor, estagiário de pós-graduação, estagiário de graduação.

Parágrafo Único: Deverá ser considerado, também, para a escolha dos responsáveis pelo atendimento presencial o disposto no artigo 1º, da Resolução 82/2020 – DPG e a exclusão, na medida do possível, daqueles que dependam exclusivamente de transporte coletivo para o deslocamento da residência para o local de trabalho.

Art. 7º - O servidor que estiver designado para a realização de atividades na sede deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de comparecimento na data designada, salvo motivo urgente, demonstrado posteriormente, que impossibilite a comunicação no prazo estabelecido.

Art. 8º - O servidor que estiver realizando teletrabalho deverá estar disponível no horário ordinário de trabalho para imediato comparecimento à sede em situação de urgência.

Art. 9º - A fiscalização do teletrabalho dos servidores será de responsabilidade da Coordenação.

Art. 10 - É facultado ao Defensor Público a quem o estagiário esteja imediatamente vinculado a determinação de comparecimento presencial na sede da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - O comparecimento presencial deverá ocorrer de maneira excepcional, devidamente justificada, considerando-se a necessidade de redução da possibilidade de transmissão local do Covid - 19.

Art. 11 - O cumprimento das atividades de teletrabalho pelo estagiário será fiscalizado pelo Defensor Público responsável pela chefia imediata do estagiário.

Art. 12 - Esta portaria poderá ser prorrogada em caso de necessidade de manutenção do risco de propagação do Covid - 19.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria da Defensoria Pública, à Direção do Fórum Criminal de Curitiba, à Coordenação Criminal do Ministério Público em Curitiba e aos Defensores Públicos que possuam sede no Fórum Criminal de Curitiba.

Curitiba, 18 de março de 2020.

MAURÍCIO FARIA JUNIOR

Defensor Público Coordenador Criminal de Curitiba

24351/2020

Portaria n. 09/2020 – Coordenadoria Criminal de Curitiba

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, localizada à Av. Iguacu, 750 - Rebouças.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado aos casos urgentes e com prazos em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos de transmissão local do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na resolução do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná n. 82/2020;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na portaria nº 06/2020, da direção do Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, o qual estipulou a restrição de circulação de pessoas externas a uma pessoa por vez durante o horário de expediente (12h às 18h), além de outras determinações concernentes à mitigação de atos que demandem presença física em referido espaço público;

CONSIDERANDO, ainda, a portaria nº 05/2020 da Coordenação dos Ofícios Criminais de Curitiba, publicada no DIOE de 27/02/2020, a qual concedeu fruição de férias para o Defensor Público Fernando Redede entre os dias 23/03/2020 e 09/04/2020;

RESOLVE,

Art. 1º. Os atendimento ao público da Defensoria Pública de Infrações Penais

contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, sediada na Av. Iguacu, 750, Curitiba/PR, será regulado pela presente normativa até que seja superada a situação de fato que ensejou a edição da Resolução DPG nº 082/2020 e da Portaria nº 06/2020, da Direção do Fórum da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.

Parágrafo único. Outras determinações advindas dos órgãos referidos no *caput* no sentido de restringir o atendimento presencial, inclusive sua suspensão total ou proibição de acesso ao edifício do fórum, deverão ser imediatamente cumpridas assim que entradas em vigor, independentemente da edição de nova portaria.

Art. 2º. O horário de atendimento presencial da Defensoria Pública de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba será das 13h00 às 16h00, durante os dias de expediente forense, o que será nominado adiante de “expediente de atendimento”.

§1º. As estagiárias revezarão o atendimento, em escala fixada pela chefia, devendo permanecer no local de trabalho para atendimento presencial apenas uma estagiária e somente durante o expediente de atendimento.

§2º. Considerando as restrições de acesso determinadas pela Direção do Fórum, somente será atendido imediatamente o assistido que comparecer munido do mandado de intimação/citação impressos durante o expediente de atendimento;

§3º. Caso o assistido compareça sem portar o mandado impresso ou seja outro motivo a que procura atendimento, deverá ele realizar requerimento por escrito em formulário a ser disponibilizado na portaria; subsidiariamente, caso ele/a não tenha condições de escrever o requerimento, a estagiária que estiver em atendimento deverá anotar seu nome completo e telefone para contato, dispensando-o imediatamente, devendo proceder busca de processo e posterior retorno assim que possível.

Art. 3º. Deve-se priorizar, sempre que possível, o atendimento por via remota, telefônica, e-mail ou aplicativo mensageiro (WhatsApp).

§1º. Considerando que praticamente todos os processos de atribuição dessa defensoria pública tramitam em segredo de justiça, previamente à disponibilização da informação requerida deve a atendente confirmar os seguintes dados: número único do processo, nome completo do assistido, RG ou CPF do assistido, nome da mãe do assistido.

§2º. Em nenhuma hipótese deve ser informado, por via remota, informações ou relatos de vítimas ou de crianças/adolescentes em processos.

Art. 4º. O atendimento para elaboração de minutas de manifestações e outros documentos, bem como de outras tarefas atinentes à atividade de defesa pelo órgão signatário (tais como digitalizações, telefonemas, e-mails, pesquisas de doutrina e jurisprudência) deverão ser cumpridas pelas estagiárias conforme determinações ordinárias, devendo elas observarem a distribuição de tarefas realizada em tabela própria, nos respectivos prazos assinalados, e disponibilizarem a minuta na pasta virtual correspondente na nuvem (OneDrive).

Parágrafo Único. A distribuição das tarefas observará a carga o horário de cada estagiária, as quais deverão estar disponíveis por telefone, *WhatsApp* e e-mail para contato durante respectivas jornadas de estágio.

Art. 5º. Os modos de contato remoto da Defensoria Pública de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba são os seguintes, observando-se o expediente de atendimento:

I – telefone fixo: 41-4501-6413

II – telefone celular e WhatsApp: 41-99251-2293 (recebe mensagem à qualquer horário, mas somente atende e interage durante expediente de atendimento).

Art. 6º. Salvo decisão contrário, as disposições dessa portaria vigorarão durante o período de fruição de férias do Defensor Público com atribuições para atuar perante a Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.

Art. 7º - A escala de trabalho determinada pelo artigo 2º, §2º, da Resolução 82/2020 – DPG será divulgada em ato normativo apartado, sendo facultada sua alteração, desde que por motivo urgente, devidamente avaliado pela Coordenação.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria da Defensoria Pública e ao Defensor Público com atuação na localidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

MAURÍCIO FARIA JUNIOR

Defensor Público Coordenador Criminal de Curitiba

24349/2020

Portaria n. 10/2020 – Coordenadoria Criminal de Curitiba

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Juri de Curitiba, localizada à R. Ernani Santiago de Oliveira, 268, Centro Cívico, no período compreendido entre os dias 17 de março de 2020 e 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado aos casos urgentes e com prazos em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos de transmissão local do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na resolução do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná n. 82/2020;

CONSIDERANDO que a sede está localizada no interior do Fórum do Juri de Curitiba;

RESOLVE,

Do funcionamento da Defensoria Pública

Art. 1º - O horário de atendimento da Defensoria Pública do Paraná com sede na Av. Anita Garibaldi, n. 750, Ahú, Curitiba, ocorrerá, excepcionalmente, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

Art. 2º - O atendimento ocorrerá somente em casos urgentes, assim considerados aqueles em que a ausência de contato com o usuário possibilita o perecimento de direito ou impossibilita o cumprimento de prazo material ou processual preempatório.

Art. 3º - O atendimento de urgência será realizado, preferencialmente, através de

contato telefônico com o número fixo (41) 3352-2964, com o número celular (41) 99117-0905, através do *whatsapp* ou através do e-mail institucional defensoriadojuri@gmail.com, o qual deverá ser disponibilizado em local de fácil visualização na sede citada, além do sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Caso não seja possível a realização de ligação telefônica pelo usuário dos serviços da Defensoria Pública, nem tampouco seja possível que a Defensoria Pública efetue contato imediato com o usuário, será realizado o atendimento presencial, hipótese em que deverá ser respeitado o disposto no artigo 2º, §1º, inciso V, da Resolução 82/2020 – DPG.

Art. 4º - A escala de trabalho determinada pelo artigo 2º, §2º, da Resolução 82/2020 – DPG será divulgada em ato normativo apartado, sendo facultada sua alteração, desde que por motivo urgente, devidamente avaliado pela Coordenação.

Do teletrabalho dos estagiários

Art. 5º - Está autorizada a realização de teletrabalho pelos estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná que exerçam suas atividades no Fórum do Juri de Curitiba, devendo ao menos um estagiário permanecer na sede criminal para auxílio ao atendimento jurídico de urgência e para a realização do determinado pelo artigo 2º, §2º, da Resolução 82/2020 – DPG.

Art. 6º - A escolha dos responsáveis pelo atendimento presencial deverá, obrigatoriamente, obedecer a ordem preferencial estagiário de pós-graduação e estagiário de graduação.

Parágrafo Único: Deverá ser considerado, também, para a escolha dos responsáveis pelo atendimento presencial o disposto no artigo 1º, da Resolução 82/2020 – DPG e a exclusão, na medida do possível, daqueles que dependam exclusivamente de transporte coletivo para o deslocamento da residência para o local de trabalho.

Art. 7º - O estagiário que estiver designado para a realização de atividades na sede deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de comparecimento na data designada, salvo motivo urgente, demonstrado posteriormente, que impossibilite a comunicação no prazo estabelecido.

Art. 8º - O estagiário que estiver realizando teletrabalho deverá estar disponível no horário ordinário de trabalho para imediato comparecimento à sede em situação de urgência.

Art. 10 - É facultado ao Defensor Público a quem o estagiário esteja imediatamente vinculado a determinação de comparecimento presencial na sede da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - O comparecimento presencial deverá ocorrer de maneira excepcional, devidamente justificada, considerando-se a necessidade de redução da possibilidade de transmissão local do Covid – 19 e o reduzido espaço físico na sede.

Art. 11 - O cumprimento das atividades de teletrabalho pelo estagiário será fiscalizado pelo Defensor Público responsável pela chefia imediata do estagiário.

Art. 12 - Esta portaria poderá ser prorrogada em caso de necessidade de manutenção do risco de propagação do Covid – 19.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria da Defensoria Pública, e aos Defensores Públicos que atuem na localidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

MAURÍCIO FARIA JUNIOR

Defensor Público Coordenador Criminal de Curitiba

24347/2020

PORTARIA Nº 010/2020

referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, concedidas para o período de 30/03/2020 a 28/04/2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Mariela Reis Bueno, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

Curitiba, 17 de março de 2020.

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 003/2020**, referente à **FUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** do servidor MARIA HELENA VEZZARO LADO referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, concedidas para o período de 30/03/2020 a 09/04/2020.

MARGARETH ALVES SANTOS

COORDENADOR(A)

SETOR DE FAMÍLIA DA CAPITAL

23938/2020

PORTARIA Nº 012/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora em exercício Margareth Alves Santos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 010/2020**, referente à **SUSPENSÃO DE FÉRIAS** do(a) membro(a) Deizidério Machado Lima referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, concedidas para o período de 30/03/2020 a 28/04/2020 e **suspensas em 09/04/2020**.

Guarapuava, 18 de março de 2020.

MARIELA REIS BUENO

COORDENADORA

Sede de Guarapuava

24303/2020

PORTARIA Nº 011/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora em exercício Margareth Alves Santos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

Curitiba, 17 de março de 2020.

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 009/2020**, referente à **CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** do(a) membro(a) Deizidério Machado Lima

MARGARETH ALVES SANTOS

COORDENADOR(A)

SETOR DE FAMÍLIA DA CAPITAL

23939/2020

PORTARIA Nº 13/2020

FÉRIAS 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora em exercício MARGARETH ALVES SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a Portaria N. 006/2020, referente à **CONCESSÃO DE FUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS DE 4 DIAS** do membro Antonio Vitor Barbosa de Almeida, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, concedidas para o período de 23/03/2020 a 26/03/2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

MARGARETH ALVES SANTOS

COORDENADORA em exercício do Setor de Família

24227/2020

PORTARIA Nº 14/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora em exercício MARGARETH ALVES SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a Portaria N. 007/2020, referente à **CONCESSÃO DE FUIÇÃO 30 DIAS DE FÉRIAS** do membro Antonio Vitor Barbosa de Almeida, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, concedidas para o período de 27/03/2020 a 25/04/2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

MARGARETH ALVES SANTOS

COORDENADORA em exercício do Setor de Família de Curitiba

24233/2020

PORTARIA Nº 15/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora em exercício MARGARETH ALVES SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A **pedido**, a Portaria N. 008/2020, referente à SUSPENSÃO DE FÉRIAS do membro Antonio Vitor Barbosa de Almeida, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, concedidas para o período de 27/03/2020 a 25/04/2020, e suspensas a partir de 04/04/2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

MARGARETH ALVES SANTOS

COORDENADORA em exercício do Setor de Família

24233/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 78, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.463.621-6;

RESOLVE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.463.621-6;

RESOLVE

Nomear LUÍSA MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF, RG 6.834.252-0/PR, CPF 051.291.959-30, para o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Jurídicos vinculado à 1ª Subdefensoria Pública-Geral – simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 140/2019, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

Nomear MARIANA DOS SANTOS LACERDA NICOLADELLI, RG 8.985.703-1/PR, CPF 064.498.959-93, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico do Defensor Público-Geral vinculado à 2ª Subdefensoria Pública-Geral – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 140/2019, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

24419/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 084, DE 18 DE MARÇO DE 2020

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

24416/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 079, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.477.577-1;

RESOLVE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

Nomear, a partir de 19 de março de 2020, BRUNA FIGUEREDO ABDALLA,

RG 7.055.900-5/PR, CPF 066.470.999-05, para o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Jurídicos vinculado à Defensoria Pública-Geral – simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 015/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

24422/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 086, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.477.577-1;

RESOLVE

Nomear, a partir de 19 de março de 2020, IVANGELA CURRA, RG 4014910972 SSP/RS, CPF 447.242.500-97, para o cargo de provimento em comissão de Assessor do Defensor Público-Geral vinculada à Defensoria Pública-Geral – simbologia DAS-3, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 140/2019, para exercício de suas funções de arquiteta, com lotação na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

24425/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 085, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

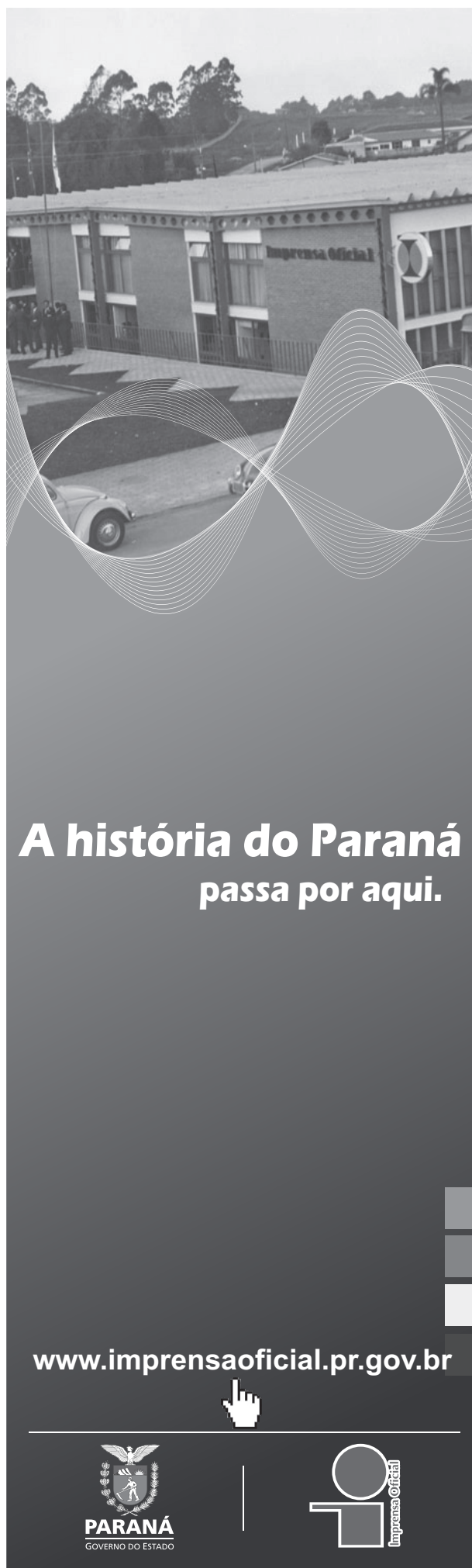
CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 16.477.577-1;

RESOLVE

Nomear, a partir de 19 de março de 2020, FLAVIA CAROLINA KOLZ BRUNO, RG 7.942.321-1/PR, CPF 057.434.589-28, para o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Jurídicos vinculado à Defensoria Pública-Geral – simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 015/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

24423/2020



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

